

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL

Procedimento nº 1.00110/2025-46

RELATÓRIO E

Correição Ordinária temática em Direitos Fundamentais no Ministério Público do Estado do Mato Grosso

2024

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:49:55

SUMÁRIO

I CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....5
II METODOLOGIA.....6
II.1. EQUIPES PRESENCIAIS7
II.2 EQUIPES VIRTUAIS7
III DA NECESSIDADE DE PROPOSIÇÕES ÀS UNIDADES CORREICIONADAS .8
IV PROPOSIÇÕES À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA8
IV.1. DETERMINAÇÕES9
IV.1.1.3 Centro de Apoio Operacional e Estudos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Gênero Feminino9
IV.2 RECOMENDAÇÕES9
V PROPOSIÇÕES À CORREGEDORIA-GERAL12
V.1 DETERMINAÇÕES12
V.2 RECOMENDAÇÕES13
VI PROPOSIÇÕES A PROMOTORIAS DE JUSTIÇA13
VI.1 DETERMINAR13
VI.1.1 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BARRA DO GARÇAS13
VI.1.1.1 À 2ª Promotoria de Justiça Cível de Barra do Garças.....13
VI.1.1.2 À 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Barra do Garças14
VI.1.2 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CÁCERES.....14
VI.1.2.1 À 1ª Promotoria de Justiça Cível de Cáceres14
VI.1.2.2 À 3ª Promotoria de Justiça Cível de Cáceres15
VI.1.2.3 À 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Cáceres.....15
VI.1.3 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CUIABÁ15
VI.1.3.1 À 1ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá.....15
VI.1.3.2 À 2ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá.....16
VI.1.3.3 À 3ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá.....16
VI.1.3.4 À 4ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá.....16
VI.1.3.5 À 5ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá.....17
VI.1.3.6 À 8ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá.....17
VI.1.3.7 À 14ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá18
VI.1.3.8 À 18ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá18
VI.1.3.9 À 43ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá18
VI.1.3.10 À 15ª Promotoria de Justiça Criminal de Cuiabá.....19
VI.1.3.11 À 16ª Promotoria de Justiça Criminal de Cuiabá19
VI.1.3.12 À 22ª Promotoria de Justiça Criminal de Cuiabá.....20
VI.1.3.13 À 32ª Promotoria de Justiça Criminal de Cuiabá.....20
IV.1.4 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE LUCAS DO RIO VERDE20
VI.1.4.1 À 1ª Promotoria de Justiça Cível de Lucas do Rio Verde20
VI.1.4.2 À 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Lucas do Rio Verde.....21
V.I.1.4.3 À 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Lucas do Rio Verde21
VI.1.5 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PRIMAVERA DO LESTE22
VI.1.5.1 À 2ª Promotoria de Justiça Cível de Primavera do Leste.....22
VI.1.5.2 À 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Primavera do Leste22
VI.1.6 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE RONDONÓPOLIS23
VI.1.6.1 À 3ª Promotoria de Justiça Cível de Rondonópolis23
VI.1.6.2 À 4ª Promotoria de Justiça Cível de Rondonópolis23

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:49:55

VI.1.6.3 À 5ª Promotoria de Justiça Cível de Rondonópolis23
VI.1.7 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SINOP24
VI.1.7.1 À 4ª Promotoria de Justiça Cível de Sinop24
VI.1.7.2 À 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Sinop24
VI.1.8 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SORRISO25
VI.1.8.1 À 2ª Promotoria de Justiça Cível de Sorriso25
VI.1.8.2 À 3ª Promotoria de Justiça Cível de Sorriso25
VI.1.8.3 À 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Sorriso25
VI.1.9 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TANGARÁ DA SERRA26
VI.1.9.1 À 2ª Promotoria de Justiça Cível de Tangará da Serra26
VI.1.9.2 À 3ª Promotoria de Justiça Cível de Tangará da Serra27
VI.1.9.3 À 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Tangará da Serra27
VI.1.10 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE VÁRZEA GRANDE28
VI.1.10.1 À 2ª Promotoria de Justiça Cível de Várzea Grande28
VI.1.10.2 À 3ª Promotoria de Justiça Cível de Várzea Grande28
VI.1.10.3 À 7ª Promotoria de Justiça Cível de Várzea Grande28
VI.1.10.4 À 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Várzea Grande29
VI.1.10.5 À 10ª Promotoria de Justiça Criminal de Várzea Grande29
VI.2 RECOMENDAR29
VI.2.1 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BARRA DO GARÇAS29
VI.2.1.1 À 2ª Promotoria de Justiça Cível de Barra do Garças29
VI.2.1.2 À 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Barra do Garças31
VI.2.2 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CÁCERES31
VI.2.2.1 À 1ª Promotoria de Justiça Cível de Cáceres31
VI.2.2.2 À 3ª Promotoria de Justiça Cível de Cáceres32
VI.2.2.3 À 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Cáceres32
VI.2.3 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CUIABÁ33
VI.2.3.1 À 1ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá33
VI.2.3.2 À 2ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá33
VI.2.3.3 À 3ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá34
VI.2.3.4 À 4ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá35
VI.2.3.5 À 5ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá35
VI.2.3.6 À 8ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá36
VI.1.3.7 À 14ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá37
VI.2.3.8 À 18ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá37
VI.2.3.9 À 19ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá38
VI.2.3.10 À 43ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá38
VI.2.3.11 À 15ª Promotoria de Justiça Criminal de Cuiabá39
VI.2.3.12 À 16ª Promotoria de Justiça Criminal de Cuiabá40
VI.2.3.13 À 22ª Promotoria de Justiça Criminal de Cuiabá40
VI.2.3.14 À 26ª Promotoria de Justiça Criminal de Cuiabá42
VI.2.3.15 À 27ª Promotoria de Justiça Criminal de Cuiabá42
VI.2.3.16 À 32ª Promotoria de Justiça Criminal de Cuiabá42
IV.2.4 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE LUCAS DO RIO VERDE43
VI.2.4.1 À 1ª Promotoria de Justiça Cível de Lucas do Rio Verde43
VI.2.4.2 À 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Lucas do Rio Verde44
V.I.2.4.3 À 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Lucas do Rio Verde44
VI.2.5 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PRIMAVERA DO LESTE45
VI.2.5.1 À 2ª Promotoria de Justiça Cível de Primavera do Leste45
VI.2.5.2 À 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Primavera do Leste45

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:49:55

VI.2.6 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE RONDONÓPOLIS46
VI.2.6.1 À 3ª Promotoria de Justiça Cível de Rondonópolis46
VI.2.6.2 À 4ª Promotoria de Justiça Cível de Rondonópolis46
VI.2.6.3 À 5ª Promotoria de Justiça Cível de Rondonópolis47
VI.2.6.4 À 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Rondonópolis47
VI.2.7 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SINOP.....48
VI.2.7.1 À 1ª Promotoria de Justiça Cível de Sinop48
VI.2.7.2 À 2ª Promotoria de Justiça Cível de Sinop48
VI.2.7.3 À 4ª Promotoria de Justiça Cível de Sinop48
VI.2.7.4 À 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Sinop49
VI.2.8 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SORRISO49
VI.2.8.1 À 2ª Promotoria de Justiça Cível de Sorriso49
VI.2.8.2 À 3ª Promotoria de Justiça Cível de Sorriso49
VI.2.8.3 À 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Sorriso50
VI.2.9 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TANGARÁ DA SERRA50
VI.2.9.1 À 2ª Promotoria de Justiça Cível de Tangará da Serra50
VI.2.8.2 À 3ª Promotoria de Justiça Cível de Tangará da Serra50
VI.2.8.3 À 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Tangará da Serra51
VI.2.10 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE VÁRZEA GRANDE51
VI.2.10.1 À 2ª Promotoria de Justiça Cível de Várzea Grande.....51
VI.2.10.2 À 3ª Promotoria de Justiça Cível de Várzea Grande.....52
VI.2.10.3 À 5ª Promotoria de Justiça Cível de Várzea Grande.....52
VI.2.10.4 À 7ª Promotoria de Justiça Cível de Várzea Grande.....53
VI.2.10.5 À 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Várzea Grande53
VI.2.10.6 À 10ª Promotoria de Justiça Criminal de Várzea Grande54
VII ENCAMINHAMENTOS E ELOGIOS54
VIII CONSIDERAÇÕES FINAIS55

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:49:55

I CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Com advento da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público ganhou novo status, sendo alçado à condição de garantia essencial de acesso à Justiça e concretizador dos direitos fundamentais. Para cumprir as expectativas constitucionais, deve pautar sua atuação de modo a buscar resultados sociotransformadores, com foco notadamente na efetividade, agindo para além da eficiência e da eficácia.

Trata-se, com efeito, de Instituição-garantia de acesso à Justiça, concebida para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis.

Com uma maior complexidade das relações sociais, o surgimento de novos direitos (de cidadania, coletivos, difusos e individuais homogêneos) e a confiança depositada pelo constituinte originário que lhe conferiu inúmeras e relevantes atribuições, tornou-se necessária uma reengenharia institucional que possibilitasse ao Ministério Público atender as novas demandas, sendo protagonista de sua própria história, priorizando uma atuação pautada na efetividade, na resolução dos problemas, conflitos e controvérsias.

Concebido como instrumento de acesso à Justiça e de concretização de direitos fundamentais, a quem cabe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias, nos termos preconizados pelo art. 129, II, da Constituição, há de se reconhecer a essencialidade do Ministério Público para a promoção da dignidade da pessoa humana.

Para que haja o cumprimento da missão que lhe foi conferida, é preciso que os órgãos de controle estejam alinhados a esse novo olhar e as corregedorias têm um papel fundamental nesse processo de mudança de paradigma, uma vez que são responsáveis não apenas pela fiscalização, mas também, e principalmente, pela orientação e avaliação dos (as) membros (as) do Ministério Público.

E, foi nesse sentido, de concretização dos direitos fundamentais que se materializam com o cumprimento dos objetivos fundamentais da República (art. 3º, I, II, II e IV da CF/88), que a Corregedoria Nacional, ciente de seu papel indutor de transformação nos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro, inaugurou as Correições Ordinárias em Direitos Fundamentais, contemplando temáticas como infância e juventude, educação infantil, defesa da mulher, defesa da população LGBTQIAPN+, defesa das pessoas com deficiência, na prevenção e no enfrentamento à discriminação de raça e diversidade, no combate às organizações criminosas, dentre outras que serão inseridas ao longo da caminhada.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:49:55

O objetivo não consiste em apenas fiscalizar a atuação do Ministério Público brasileiro nessa seara, mas, sobretudo, avaliar, orientar e levar elementos para uma atuação mais efetiva na defesa dos direitos fundamentais da pessoa humana.

II METODOLOGIA

A Corregedoria Nacional do Ministério Público (CN) tem como principal múnus o aperfeiçoamento da atuação ministerial em áreas essenciais à sociedade, bem como a garantia do cumprimento dos deveres transcritos na Constituição Federal. Como parâmetros, atenta-se para a qualidade, a resolutividade e a transformação social decorrentes das atividades dos (as) membros (as) do Parquet.

O objetivo central da dimensão político-institucional das Corregedorias é a melhoria da efetividade do Ministério Público, sendo atividade típica desses órgãos a função de avaliação, realizada por meio da análise de resultados das atividades dos órgãos executivos, administrativos e auxiliares no cumprimento das metas definidas nos planos e programas institucionais e do desempenho dos agentes políticos e administrativos para o alcance desses resultados.

A Correição Ordinária em Direitos Fundamentais objetiva fiscalizar, avaliar e orientar a atuação dos (as) membros (as) do Ministério Público brasileiro em temáticas sensíveis e que demandam um olhar atento da Instituição, tais como com atuação nas áreas de defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar, na defesa da infância e juventude (inclusive, nas de família), na defesa da educação infantil, bem como nas promotorias com atribuição em crimes praticados contra crianças e adolescentes.

Dentre os objetivos que se pretendem alcançar com a realização das correições temáticas, destacam-se, principalmente: a regularidade do serviço; o atendimento a prazos processuais e procedimentais; a qualidade das manifestações; observância de regras de taxonomia e impulsionamento; atuação proativa dos (as) membros (as); capacidade de articulação; resolutividade.

Como etapa correicional, houve o envio de ofícios à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, contendo solicitações de informações acerca da atuação institucional.

Durante a correição ordinária no Ministério Público do Mato Grosso, foram mobilizadas três equipes de membros (as) para as entrevistas presenciais e três equipes para as entrevistas virtuais, as quais foram dispostas da seguinte forma:

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:49:55

II.1 EQUIPES PRESENCIAIS

A Coordenação foi exercida pela promotora de Justiça Dra. Karina Soares Rocha, Coordenadora de Correições da Corregedoria Nacional do Ministério Público - COCI /CNMP e Promotora de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT.

a) Equipe 1: Cláudia Regina dos Santos Albuquerque Garcia, membra auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público - CNMP e Promotora de Justiça do Ministério Público do Espírito Santo - MPES; Mayana Macedo Fernandes da Silva, Procuradora do Trabalho.

- Unidades Correicionadas: 15ª, 16ª, 22ª; 26ª, 27ª e 32ª Promotorias de Justiça Criminais de Cuiabá, 1ª e 43ª Promotorias de Justiça Cíveis de Cuiabá.

b) Equipe 2: José Augusto de Souza Peres Filho, Coordenador da Coordenadoria Disciplinar da Corregedoria Nacional do Ministério Público, Promotor de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Norte - MPRN; João Luiz de Carvalho Botega, membro auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público - CNMP e Promotor de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina - MPSC.

- Unidades Correicionadas: Centro de Apoio Operacional e Estudos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Gênero Feminino; Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude; Centro de Apoio Operacional da Educação; 8ª e 14ª Promotorias de Justiça Cíveis de Cuiabá.

c) Equipe 3: Cláudia Loureiro Ocáriz Almirão, membra auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público e Promotora de Justiça do Ministério Público do Mato Grosso do Sul – MPMS; Alexandre José de Barros Leal Saraiva, Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público - CNMP e Procurador de Justiça do Ministério Público Militar – MPM; Andréa Albertinase, Procuradora Regional do Trabalho.

- Unidades Correicionadas: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 18ª e 19ª Promotorias de Justiça Cíveis de Cuiabá; 2ª, 3ª, 5ª e 7ª Promotorias de Justiça Cíveis de Várzea Grande; 6ª e 10ª Promotorias de Justiça Criminais de Várzea Grande.

II.2 EQUIPES VIRTUAIS

a) Equipe 1: Natália Saraiva Colares Fiúza, membra auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público - CNMP e Promotora de Justiça do Ministério Público do Ceará - MPCE.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:49:55

- Unidades Correicionadas: 1ª e 3ª Promotorias de Justiça Cíveis de Sorriso; 1ª Promotorias de Justiça Criminais de Sorriso; 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Cíveis de Tangará da Serra, 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Tangará da Serra, 2ª Promotoria de Justiça Cível de Primavera do Leste; 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Primavera do Leste; 1ª Promotoria de Justiça Cível de Lucas do Rio Verde; 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminais de Lucas do Rio Verde.

b) Equipe 2: Cláudia Loureiro Ocáriz Almirão, membra auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público e Promotora de Justiça do Ministério Público do Mato Grosso do Sul - MPMS.

- Unidades Correicionadas: 3ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça Cíveis de Rondonópolis; 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Rondonópolis; 1ª, 2ª e 4ª Promotorias de Justiça Cíveis de Sinop; 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Sinop.

c) Equipe 3: Luciana de Souza Garcia das Neves, membra auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público - CNMP e Promotor de Justiça do Ministério Público do Rio de Janeiro - MPRJ.

- Unidades Correicionadas: 2ª Promotoria de Justiça Cível de Barra do Garças; 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Barra do Garças; 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Cíveis de Cáceres e 2ª Promotorias de Justiça Criminal de Cáceres.

III - DA NECESSIDADE DE PROPOSIÇÕES ÀS UNIDADES CORREICIONADAS

Considerando as informações colhidas durante a Correição Ordinária em Direitos Fundamentais realizada pela Corregedoria Nacional, consubstanciadas nos termos eletrônicos e relatórios de equipes correicionais, bem como nas respostas ~~advindas~~ aos questionamentos formulados à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral, fez-se necessária a expedição das determinações e recomendações abaixo descritas.

A avaliação do cumprimento das proposições será promovida pelo Núcleo de Acompanhamento de Decisões - NAD desta Corregedoria Nacional, cujas diretrizes deverão observar o escopo de cada uma, bem como os demais apontamentos eventualmente indicados

IV PROPOSIÇÕES À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Com relação às Determinações e Recomendações estabelecidas nos itens IV.1 e IV.2, fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:49:55

IV.1 Determinações

Posto isso, e em face do quanto assinalado, determina-se à Procuradoria-Geral de Justiça:

IV.1.1 - que desenvolva, por meio dos Centros de Apoio com atribuição na infância e juventude ou órgãos correlatos, estratégia institucional voltada à criação de protocolos e fluxos de atuação integrada para defesa e proteção das crianças e dos (as) adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme a Resolução CNMP n. 287/2024, especialmente entre Promotores (as) de Justiça com atribuição nas áreas criminal, de violência doméstica, de família e de infância e juventude.

IV.1.2- que desenvolva um sistema automatizado capaz de enviar os dados registrados no sistema de gestão de autos do órgão ministerial diretamente ao Cadastro Nacional de Violência Doméstica (CNVD), agilizando o processo e assegurando a atualização em tempo real.

IV.1.3 - Centro de Apoio Operacional sobre Estudos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Gênero Feminino

IV.3.1 - que efetue o registro dos atendimentos ao público realizados, especificando, inclusive, os encaminhamentos adotados em cada caso.

IV.2 Recomendações

Constarão das Recomendações dirigidas à Procuradoria-Geral de Justiça aquelas que dizem respeito aos Grupos/Núcleos/Centros de apoio a ela vinculados.

Posto isso, e em face do quanto assinalado, recomenda-se à Procuradoria-Geral de Justiça:

IV.2.1 - que, respeitada a autonomia administrativa, empreenda esforços no sentido de sensibilizar a Presidência do Tribunal de Justiça e o Governador do Estado para que se realizem os estudos necessários para a criação de mais uma Vara Criminal e Delegacia de Polícia na Comarca de Várzea Grande, com atribuição afeta aos crimes de violência doméstica e familiar.

IV.2.2 - que, respeitada a autonomia administrativa, adote providências administrativas para o aperfeiçoamento do sistema de gestão processual da instituição SIMP, de modo que realize, de forma fidedigna, o controle de acervo e de prazos de tramitação dos inquéritos policiais, dos processos judiciais e de procedimentos extrajudiciais presididos pelos (as) membros (as) do Ministério Público.

IV.2.3 - que, respeitada a autonomia administrativa, realize cursos de formação e desenvolva projetos institucionais para estimular e induzir a atuação do Ministério Público com perspectiva de gênero, observando os parâmetros da Recomendação CN-CNMP nº 03/2025.

IV.2.4 - que, respeitada a autonomia administrativa, adote providências administrativas para o aperfeiçoamento do sistema de gestão processual da instituição SIMP, que permita aos (às) membros(as) das Promotorias de Família e aos que concorrem à escala de plantão das audiências de custódia, acesso nos sistemas internos e externos, aos processos de violência doméstica e familiar, inclusive de Medidas Protetivas de Urgência, ainda que classificados como sigilosos, visando identificar a existência de procedimentos de violência doméstica e familiar, envolvendo as partes, para subsidiar suas atuações, nos termos da Recomendação de Caráter Geral nº 03/2025, da Corregedoria Nacional do Ministério Público.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:49:55

IV.2.5 - que, respeitada a autonomia administrativa, avalie a possibilidade de ampliar o quadro de servidores (as) da 2ª e 5ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá.

IV.2.6 - que, respeitada a autonomia administrativa, adote providências administrativas para a promoção da atuação integrada do Ministério Público para que as Promotorias Cíveis participem em todos as ações de família em que figure como parte vítima de violência doméstica e familiar, ainda que não haja incapaz envolvido, conforme estabelece o artigo 698, parágrafo único do CPC.

IV.2.7 - que, respeitada a autonomia administrativa, realize os estudos necessários para avaliar eventual revisão das atribuições das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Cuiabá, incluindo a atribuição para fiscalizar os serviços de acolhimento para a Promotoria de Justiça com atribuição na tutela coletiva e repassando a atribuição em demandas individuais de saúde e educação para a 14ª e a 43ª Promotorias de Justiça.

IV.2.8 - que, respeitada a autonomia administrativa, realize cursos de formação, desenvolva projetos institucionais e elabore metodologias específicas para estimular e induzir a atuação do Ministério Público na articulação da rede de proteção da área da infância e juventude, com a construção de fluxos, protocolos e planos de atuação, fomentando a atuação extrajudicial para garantia e pleno funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos, conforme artigo 70-A do ECA e artigo 4º da Recomendação CNMP nº 33/2016.

IV.2.9 - que, respeitada a autonomia administrativa, dialogue com o Poder Executivo Estadual para garantir a implantação da regionalização da política de assistência social, nos termos da LOAS e da Resolução CNMP nº 293/2024, estimulando também a atuação do grupo de trabalho estadual previsto Recomendação Conjunta CNJ/CNMP/MDS/MDHC/MPO/CNAS/CONANDA nº 2/2024.

IV.2.10 - que, respeitada a autonomia administrativa, promova na Comarca de Cuiabá, em face do excessivo número de crianças e adolescentes acolhidos, mutirões/esforços concentrados de Promotores (as) de Justiça, com designação de auxiliares, se necessário, assim como de servidores (as) integrantes de equipes multidisciplinares, para possibilitar a revisão criteriosa de todos os casos, conforme estabelece o artigo 2º, I, da Recomendação CNMP nº 33/2016.

IV.2.11 - que, respeitada a autonomia administrativa, adote providências administrativas para a promoção da atuação integrada do Ministério Público com a Polícia Civil e o Poder Judiciário na comarca de Cuiabá, com a criação de fluxo e protocolo local para a efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, na forma do artigo 10 da Resolução CNMP nº 287/24.

IV.2.12 - que, respeitada a autonomia administrativa, adote providências para verificar a situação da Delegacia Especializada em Crimes Contra Crianças e Adolescentes (DEDDICA) da comarca de Cuiabá, ante a informação de que existe grande volume de inquéritos policiais represados na unidade, por meio do exercício do controle externo da atividade policial e em diálogo com a Secretaria de Segurança Pública ou congênere.

IV.2.13 - que, respeitada a autonomia administrativa, realize os estudos necessários para a revisão das atribuições das Promotorias de Justiça Criminais da Comarca de Tangará da Serra, de maneira que lhes traga mais eficiência.

IV.2.14 - que, respeitada a autonomia administrativa, proceda à reavaliação das atuais atribuições da 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Várzea Grande no tocante à atuação na

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:49:55

área de tutela difusa e coletiva da infância e juventude, de acordo com os dados levantados na visita correicional e do art. 1º, II, da Recomendação n. 33, de 05/04/2016, do CNMP.

IV.2.15 - que, respeitada a autonomia administrativa, realize os estudos necessários para a criação de Promotoria de Justiça Especializada em Violência Doméstica e Familiar, na Comarca de Sorriso, tendo em vista o elevado número de feminicídios no Estado do Mato Grosso.

IV.2.16 - que, respeitada a autonomia administrativa, realize os estudos necessários para a criação de Promotoria de Justiça na Comarca de Sorriso, visando melhor equilíbrio das atribuições dos membros frente à atuação dos demais atores jurídicos da comarca.

IV.2.17 - que, respeitada a autonomia administrativa, realize os estudos necessários para a revisão das atribuições das Promotorias de Justiça Cível da Comarca de Sinop, de acordo com os dados levantados na visita correicional.

IV.2.18 - que, respeitada a autonomia administrativa, avalie a possibilidade de ampliar o quadro de servidores (as) da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Sinop.

IV.2.19 - que, respeitada a autonomia administrativa, proceda à reavaliação das atuais atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de Sinop, no que diz respeito à atuação na área de tutela da educação infantil, de acordo com os dados levantados na visita correicional.

IV.2.20 - que, respeitada a autonomia administrativa, realize cursos de formação e desenvolva projetos institucionais para, a partir de um diagnóstico do cumprimento dos planos subnacionais de educação, garantir o efetivo acompanhamento pelo Ministério Público do atingimento das metas previstas nos respectivos planos, inclusive no que diz respeito à vinculação orçamentária, elaborando material de apoio para orientar a atuação dos (as) membros (as), disponibilizando equipe técnica para subsidiar os trabalhos.

IV.2.21 - que, respeitada a autonomia administrativa, avalie a possibilidade de ampliar o quadro de servidores (as) do Centro de Apoio Operacional sobre Estudos de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Gênero Feminino.

IV.2.22 - que, respeitada a autonomia administrativa, por meio do Centro de Apoio com atribuição na violência doméstica ou órgão similar, promova orientação aos (às) membros (as) para que avaliem o histórico de violência doméstica e familiar sofrida pela vítima, a fim de instruir o processo criminal, em observância à Recomendação-Geral nº 03/25.

IV.2.23 - que, respeitada a autonomia administrativa, por meio do Centro de Apoio com atribuição na violência doméstica ou órgão similar, desenvolva ação institucional voltada a fomentar a correta aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco - FONAR, nos termos da Recomendação Geral nº 03/25.

IV.2.24 - que, respeitada a autonomia administrativa, por meio do Centro de Apoio com atribuição na violência doméstica ou órgão similar, desenvolva atuação institucional, voltadas ao fomento de programas ou projetos, relacionada à recuperação e reeducação do agressor, mediante união de esforços entre o Sistema de Justiça local e a rede de proteção, prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres.

IV.2.25 - que, respeitada a autonomia administrativa, por meio do Centro de Apoio com

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:49:55

atribuição na violência doméstica ou órgão similar, desenvolva atuação institucional a fim de fomentar que os (as) membros (as) peçam a fixação de valor mínimo para reparação dos danos materiais, morais e psicológicos, causados pela infração penal, em prol das vítimas diretas ou indiretas.

IV.2.26 - que, respeitada a autonomia administrativa, por meio do Centro de Apoio com atribuição na violência doméstica ou órgão similar, desenvolva atuação institucional no sentido de fomentar que os (as) membros (as) fiscalizem a efetiva intimação da vítima em caso de liberdade provisória do autuado, nos termos do art. 21, da Lei nº 11.340/06.

IV.2.27 - que, respeitada a autonomia administrativa, desenvolva programa próprio de aprendizagem profissional que dê preferência a adolescentes durante ou após o cumprimento de medidas socioeducativas, nos termos da Recomendação Conjunta CNJ/CNMP n. 3/2024, preferencialmente em articulação com o Ministério Público do Trabalho.

IV.2.28 - que, respeitada a autonomia administrativa, por meio do Centro de Apoio respectivo, realize cursos de formação e desenvolva projetos institucionais para estimular e induzir a atuação do Ministério Público no fomento à criação, expansão e/ou estruturação de serviços de acolhimento em família acolhedora, conforme Recomendação CNMP nº 82/2021 e Recomendação Conjunta CNJ nº 2/2024.

V PROPOSIÇÕES À CORREGEDORIA-GERAL

Em face do que consta do presente relatório, bem como dos relatórios das equipes correicionais, com relação às Determinações e Recomendações estabelecidas nos itens V.1 e V.2, fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias para que o (a) Corregedor (a)-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, apresente informações acerca das medidas adotadas em cada item.

V.1 Determinações

Em face do quanto assinalado, determina-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público:

V.1.1 - que no âmbito de suas atribuições, no prazo de 90 dias, oriente e fiscalize todos os (as) membros (as) do MPMT, que não foram objeto desta correição, quanto à atuação extrajudicial, individual e coletiva, a respeito das matérias a seguir listadas, utilizando como parâmetro as diretrizes constantes do termo eletrônico aplicado durante a correição temática em Direitos Fundamentais, os relatórios de equipe e o conteúdo deste Relatório:

a) defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar;
b) defesa da infância e juventude (inclusive, nas de família) e
c) defesa da educação infantil.

V.1.2 - que, no prazo de 60 dias, fiscalize o cumprimento de todas as Determinações elencadas no item VI.1, e encaminhe à Corregedoria Nacional avaliação e informações acerca das medidas específicas adotadas por cada Unidade correicionada, acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios ou, em caso de descumprimento, informe quais medidas foram adotadas pela Corregedoria-Geral visando o seu cumprimento, sem prejuízo da adoção das providências disciplinares cabíveis.

V.1.3 - que, no prazo de 60 dias, encaminhe à Corregedoria Nacional informações acerca das

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:49:55

medidas específicas adotadas por cada Unidade correicionada em relação às Recomendações elencadas no item VI.2, acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios.

V.1.4 – que realize o acompanhamento funcional da unidade correicionada 3ª Promotoria de Justiça Cível de Cáceres e da respectiva membra Enaile Laura Nunes da Silva, pelo prazo de 180 dias, informando à Corregedoria Nacional, a cada trimestre, se foram cumpridas as proposições ou, em caso negativo, quais medidas foram adotadas pela Corregedoria-Geral visando aos seus cumprimentos, sem prejuízo da adoção de providências disciplinares cabíveis, principalmente quanto aos seguintes pontos: a) regularização imediata dos procedimentos extrajudiciais com excesso de prazo; b) evitar a manutenção dos procedimentos extrajudiciais por longos períodos sem conclusão, recomendando-se a movimentação ao menos a cada 90 (noventa) dias; c) motivação das prorrogações de notícias de fato e procedimentos extrajudiciais, apontando as diligências necessárias à continuidade do feito.

V.1.5 - que realize o acompanhamento funcional da unidade correicionada 1ª Promotoria de Justiça Cível de Cáceres e do respectivo membro Saulo Pires de Andrade Martins, pelo prazo de 180 dias, informando à Corregedoria Nacional, a cada trimestre, se foram cumpridas ou, em caso negativo, quais medidas foram adotadas pela Corregedoria-Geral visando aos seus cumprimentos, sem prejuízo da adoção de providências disciplinares cabíveis, principalmente quanto aos seguintes pontos: a) regularização imediata dos procedimentos extrajudiciais e processos judiciais com excesso de prazo; b) pontualidade das manifestações, controlando os prazos das requisições à autoridade policial ou em procedimentos extrajudiciais, realizando controle pelo sistema informatizado do Ministério Público ou, em não havendo tal funcionalidade, em planilha separada.

V. 2 Recomendações

V.2.1 - que fiscalize o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros (as), quando convenientes ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento de suas atribuições, dever previsto no art. 134, XIII e XIV da Lei Complementar nº 416/2010, do Estado de Mato Grosso, que alterou a Lei Complementar nº 27/1993, que instituiu a Lei Orgânica e o Estatuo do Ministério Público de Mato Grosso; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 134, XVI da Lei Complementar nº 416/2010), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI PROPOSIÇÕES ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

VI.1 DETERMINAR

Em face do que consta do presente relatório, bem como dos relatórios das equipes correcionais, determina-se e recomenda-se às Promotorias de Justiça correicionadas, o que segue:

VI.1.1 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BARRA DO GARÇAS

VI.1.1.1 À 2ª Promotoria de Justiça Cível de Barra do Garças

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:49:55

VI.1.1.1.1 - que acompanhe e fiscalize, periodicamente, a correta alimentação do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, gerando login e senha próprios, a fim de garantir que o sistema retrate com exatidão a situação das crianças e adolescentes acolhidos e visando à observância criteriosa da ordem de convocação dos habilitados à adoção.

VI.1.1.1.2 - que atue para que haja a implementação e regular funcionamento do Fundo da Infância nos municípios que integram a sua comarca de atuação, realizando-se também tratativas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para adequada deliberação sobre o plano de ação e aplicação, além da realização de campanhas de estímulo à destinação de parcela do imposto de renda ao FIA municipal.

VI.1.1.1.3 - que adote medidas administrativas ou judiciais voltadas ao aumento da oferta de vagas em creches públicas (ou para averiguar se de fato estão supridas todas as demandas por vagas), com vistas a ampliar o atendimento da demanda manifesta e por meio da realização de busca ativa, a fim de garantir o atendimento em creches, até 2025, de, no mínimo, 50% da população de 0 a 3 anos (Meta 1 do PNE), conforme art. 3º da Recomendação CNMP nº 30/2015.

VI.1.1.1.4 - que adote medidas administrativas para averiguar se de fato estão supridas todas as demandas por vagas por meio da busca ativa de eventuais crianças fora da escola, considerando a garantia da universalização da pré-escola, obrigatória para crianças de 4 a 5 anos (artigo 208, I, da CF e Meta 1 PNE), conforme art. 4º da Recomendação CNMP nº 30/2015.

VI.1.1.1.5 - que promova, por meio do procedimento extrajudicial competente, o acompanhamento do processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias nos municípios em que atua e a consequente execução do orçamento, observando a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução (artigo 10 da Lei n. 13.005/2014).

VI.1.1.1.6 – que em situação de crianças e adolescentes vítimas de violência, atue de forma articulada e integrada com as Promotorias de Justiça criminais, as Promotorias de Justiça de violência doméstica e familiar e as Promotorias de Justiça da infância e juventude, na forma estabelecida pela Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.1.2 À 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Barra do Garças

VI.1.1.2.1 - que desenvolva atuação integrada com os membros das diferentes áreas (infância e juventude, criminal, violência doméstica e família), na efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio da pactuação de fluxos e compartilhamento de informações, como determinado na Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.2 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CÁCERES

VI.1.2.1 À 1ª Promotoria de Justiça Cível de Cáceres

VI.1.2.1.1 - que participe de modo presencial das audiências judiciais, na forma da regulamentação interna da Instituição.

VI.1.2.1.2 - que promova, por meio do procedimento extrajudicial competente, o acompanhamento do processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias nos municípios em que atua e

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:49:55

a consequente execução do orçamento, observando a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução (artigo 10 da Lei n. 13.005/2014).

VI.1.2.2 À 3ª Promotoria de Justiça Cível de Cáceres

VI.1.2.2.1 - que realize despachos de prorrogação das investigações e notícias de fato de forma fundamentada, com a indicação das diligências imprescindíveis, conforme estabelece a Resolução CNMP nº 174/2017.

VI.1.2.2.2 - que priorize a conclusão dos inquéritos civis/procedimentos administrativos instaurados há mais de três anos.

VI.1.2.2.3 - que evite a manutenção dos procedimentos extrajudiciais por longos períodos sem conclusão, recomendando-se a movimentação ao menos a cada 90 (noventa) dias.

VI.1.2.2.4 - que instaure o procedimento administrativo de acompanhamento e fiscalização de instituições a fim de registrar as visitas realizadas com base na Resolução CNMP nº 293/2024.

VI.1.2.2.5 - que atue para implementar o serviço de acolhimento em família acolhedora nos municípios em que atua, por meio da instauração do competente procedimento extrajudicial, considerando a existência de demanda para acolhimento na comarca e o descumprimento, pelo gestor, da preferência prevista no artigo 34, §1º, do ECA e o artigo 12 da Resolução CNMP nº 293/2024.

VI.1.2.2.6 - que, em parceria com a Promotoria de Justiça com atribuição nos crimes contra criança e adolescente, atue para que haja a implementação nos municípios da comarca do sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, previsto na Lei n. 13.431/2017, na Lei n. 14.344/2022 (Lei Henry Borel) e no Decreto Federal n. 9.603/2018, conforme estabelece o artigo 3º da Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.2.2.7- que atue em todas as ações de família em que figure como parte vítima de violência doméstica e familiar, ainda que não haja incapaz envolvido, conforme estabelece o artigo 698, parágrafo único do CPC.

VI.1.2.2.8 - que, em situação de crianças e adolescentes vítimas de violência, atue de forma articulada e integrada com as Promotorias de Justiça criminais e as Promotorias de Justiça de violência doméstica e familiar, na forma estabelecida pela Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.2.3 À 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Cáceres

VI.1.2.3.1 - que diligencie de forma expressa, no bojo dos autos, a fixação de valor mínimo para reparação dos danos materiais, morais e psicológicos, causados pela infração penal, em prol das vítimas diretas, indiretas e coletivas, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 243/2021.

VI.1.3 ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CUIABÁ

VI.1.3.1 À 1ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá

VI.1.3.1.1 - que, nos procedimentos/processos que envolvam guarda compartilhada, analise

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:49:55

se a mulher é vítima de violência doméstica e familiar, adotando as providências cabíveis para sua efetiva proteção e para a proteção das crianças e adolescentes envolvidos, na forma do artigo 1584, § 2º, do Código Civil.

VI.1.3.2 À 2ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá

VI.1.3.2.1 - que efetue o registro dos atendimentos ao público especificando, inclusive, os encaminhamentos adotados em cada caso.

VI.1.3.2.2 - que fundamente os despachos de prorrogação das investigações e notícias de fato, com a indicação das diligências imprescindíveis, conforme estabelece a Resolução CNMP nº 174/2017.

VI.1.3.2.3 - que evite a manutenção dos procedimentos extrajudiciais por longos períodos sem conclusão, recomendando-se a movimentação ao menos a cada 90 (noventa) dias.

VI.1.3.2.4 - que, em situação de crianças e adolescentes vítimas de violência, zele para que o depoimento especial ocorra, preferencialmente, no âmbito criminal, com posterior compartilhamento de provas com a Promotoria de Justiça da área da família, nos termos do artigo 8º da Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.3.2.5 - que, nos casos de alienação parental que não tenham repercussão criminal, zele para que, havendo necessidade de oitiva da criança ou do adolescente, seja realizado obrigatoriamente por meio de depoimento especial, na forma do artigo 8 A da Lei nº 12.318/2010.

VI.1.3.3 À 3ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá

VI.1.3.3.1 – que, em situação de crianças e adolescentes vítimas de violência, atue de forma articulada e integrada com as Promotorias de Justiça criminais, as Promotorias de Justiça de violência doméstica e familiar e as Promotorias de Justiça da infância e juventude, na forma estabelecida pela Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.3.3.2 – que, em situação de crianças e adolescentes vítimas de violência, zele para que o depoimento especial ocorra, preferencialmente, no âmbito criminal, com posterior compartilhamento de provas com a Promotoria de Justiça da área da família, nos termos do artigo 8º da Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.3.3.3 - que nos casos de alienação parental que não tenham repercussão criminal, zele para que, havendo necessidade de oitiva da criança ou do adolescente, seja realizado obrigatoriamente por meio de depoimento especial, na forma do artigo 8º-A da Lei nº 12.318/2010.

VI.1.3.4 À 4ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá

VI.1.3.4.1 - que fundamente os despachos de prorrogação das investigações e notícias de fato, com a indicação das diligências imprescindíveis, conforme estabelece a Resolução CNMP nº 174/2017.

VI.1.3.4.2 - que adote rotina de trabalho a fim de impulsionar com regularidade procedimentos extrajudiciais e os procedimentos judiciais sob sua responsabilidade, com ou sem carga ao Ministério Público.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:49:55

VI.1.3.4.3 – que, em situação de crianças e adolescentes vítimas de violência, atue de forma articulada e integrada com as Promotorias de Justiça criminais, as Promotorias de Justiça de violência doméstica e familiar e as Promotorias de Justiça da infância e juventude, na forma estabelecida pela Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.3.5 À 5ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá

VI.1.3.5.1 - que fundamente os despachos de prorrogação das investigações e notícias de fato, com a indicação das diligências imprescindíveis, conforme estabelece a Resolução CNMP nº 174/2017.

VI.1.3.5.2 - que evite a manutenção dos procedimentos extrajudiciais por longos períodos sem conclusão, recomendando-se a movimentação ao menos a cada 90 (noventa) dias.

VI.1.3.5.3 - que promova a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas.

VI.1.3.5.4 - que atue em todas as ações de família em figure como parte vítima de violência doméstica e familiar, ainda que não haja incapaz envolvido, conforme estabelece o artigo 698, parágrafo único do CPC.

VI.1.3.5.5 - que atue em todos as ações de família que envolvam os direitos de crianças e adolescentes, nos termos do artigo 698 do CPC.

VI.1.3.5.6 - que, em situação de crianças e adolescentes vítimas de violência, atue de forma articulada e integrada com as Promotorias de Justiça criminais, as Promotorias de Justiça de violência doméstica e familiar e as Promotorias de Justiça da infância e juventude, na forma estabelecida pela Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.3.5.7 - que, em situação de crianças e adolescentes vítimas de violência, zele para que o depoimento especial ocorra, preferencialmente, no âmbito criminal, com posterior compartilhamento de provas com a Promotoria de Justiça da área da família, nos termos do artigo 8º da Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.3.5.8 - que, nos casos de alienação parental que não tenham repercussão criminal, zele para que, havendo necessidade de oitiva da criança ou do adolescente, seja realizado obrigatoriamente por meio de depoimento especial, na forma do artigo 8º-A da Lei nº 12.318/2010.

VI.1.3.6 À 8ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá

VI.1.3.6.1 - que fundamente os despachos de prorrogação das investigações e notícias de fato, com a indicação das diligências imprescindíveis, conforme estabelece a Resolução CNMP nº 174/2017.

VI.1.3.6.2 - que priorize e enfatize a adoção de medidas administrativas ou judiciais voltadas ao aumento da oferta de vagas em creches públicas (ou para averiguar se de fato estão supridas todas as demandas por vagas), com vistas a ampliar o atendimento da demanda manifesta e por meio da realização de busca ativa, a fim de garantir o atendimento em creches, até 2025, de, no mínimo, 50%

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:49:55

da população de 0 a 3 anos (Meta 1 do PNE), conforme art. 3º da Recomendação CNMP nº 30/2015.

VI.1.3.6.3 - que adote medidas administrativas para averiguar se de fato estão supridas todas as demandas por vagas por meio da busca ativa de eventuais crianças fora da escola, considerando a garantia da universalização da pré-escola, obrigatória para crianças de 4 a 5 anos (artigo 208, I, da CF e Meta 1 PNE), conforme art. 4º da Recomendação CNMP nº 30/2015.

VI.1.3.7 À 14ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá

VI.1.3.7.1 - que atue para implementar o serviço de acolhimento em família acolhedora nos municípios em que atua, por meio da instauração do competente procedimento extrajudicial em parceria com a PJ de tutela coletiva, considerando a existência de demanda para acolhimento na comarca e o descumprimento, pelo gestor, da preferência prevista no artigo 34, §1º, do ECA, e no artigo 12 da Resolução CNMP nº 293/2024.

VI.1.3.7.2 - que, em parceria com a Promotoria de Justiça com atribuição nos crimes contra criança e adolescente, atue para que haja a implementação nos municípios da comarca do sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência tal qual previsto na Lei n. 13.431/2017, na Lei n. 14.344/2022 (Lei Henry Borel) e no Decreto Federal n. 9.603/2018, conforme estabelece o artigo 3º da Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.3.7.3 - que desenvolva atuação integrada com os membros das diferentes áreas (infância e juventude, criminal, violência doméstica e família), na efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio da pactuação de fluxos e compartilhamento de informações, como determinado na Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.3.7.4 - que atue para garantir a efetiva participação da criança ou adolescente acolhido no processo de revisão da medida de acolhimento, de forma que ele tenha sua opinião devidamente considerada, na forma do artigo 100, parágrafo único, inciso XII, do ECA, bem como que, para a elaboração e revisão do PIA, sejam observados os parâmetros da Resolução CNMP nº 293/2024

VI.1.3.7.5 - que promova articulação com a Promotoria de Justiça com atribuição em crimes contra criança e adolescente com vistas a, sempre que necessário o depoimento especial, este órgão promova o ajuizamento de ação cautelar de produção antecipada de provas em ação própria ou incidental na denúncia, notadamente nas hipóteses obrigatórias previstas no art. 11, §1º, I e II, da Lei nº 13.431/2017, como forma de evitar a revitimização, preservar a qualidade da prova e prevenir o prejuízo causado pela ação do tempo ou de contaminações à memória, nos termos do artigo 5º da Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.3.8 À 18ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá

VI.1.3.8.1 - que desenvolva atuação integrada com os membros das diferentes áreas (infância e juventude, criminal, violência doméstica e família), na efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio da pactuação de fluxos e compartilhamento de informações, como determinado na Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.3.9 À 43ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá

VI.1.3.9.1 - que participe de modo presencial das audiências judiciais, na forma da regulamentação interna da Instituição.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:49:55

VI.1.3.9.2 - que atue para implementar o serviço de acolhimento em família acolhedora nos municípios em que atua, por meio da instauração do competente procedimento extrajudicial em parceria com a PJ da tutela coletiva, considerando a existência de demanda para acolhimento na comarca e o descumprimento, pelo gestor, da preferência prevista no artigo 34, §1º, do ECA, e o artigo 12 da Resolução CNMP nº 293/2024.

VI.1.3.9.3 - que, em parceria com a Promotoria de Justiça com atribuição nos crimes contra criança e adolescente, atue para que haja a implementação nos municípios da comarca do sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência tal qual previsto na Lei n. 13.431/2017, na Lei n. 14.344/2022 (Lei Henry Borel) e no Decreto Federal n. 9.603/2018, conforme estabelece o artigo 3º da Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.3.9.4 - que desenvolva atuação integrada com os membros das diferentes áreas (infância e juventude, criminal, violência doméstica e família), na efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio da pactuação de fluxos e compartilhamento de informações, como determinado na Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.3.9.5 - que atue, em parceria com a Promotoria de Justiça de tutela coletiva, para garantir o reordenamento da política de alta complexidade do SUAS no município de Cuiabá, a fim de evitar a segmentação excessiva de crianças acolhidas por idade e gênero, bem como com vistas à implementação total da NOB/SUAS e do Caderno de Orientações Técnicas (Resolução 01/2009 7 CORREGEDORIA NACIONAL CONANDA/CNAS), inclusive com a criação de central de vagas para regular os acolhimentos, observando os parâmetros da Resolução CNMP nº 293/2024.

VI.1.3.9.6 - que promova articulação com a Promotoria de Justiça com atribuição em crimes contra criança e adolescente com vistas a, sempre que necessário o depoimento especial, este órgão promova o ajuizamento de ação cautelar de produção antecipada de provas em ação própria ou incidental na denúncia, notadamente nas hipóteses obrigatórias previstas no art. 11, §1º, I e II, da Lei nº 13.431/2017, como forma de evitar a revitimização, preservar a qualidade da prova e prevenir o prejuízo causado pela ação do tempo ou de contaminações à memória, nos termos do artigo 5º da Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.3.9.7 - que atue para garantir a efetiva participação da criança ou adolescente acolhido no processo de revisão da medida de acolhimento, de forma que ele tenha sua opinião devidamente considerada, na forma do artigo 100, parágrafo único, inciso XII, do ECA, bem como que, para a elaboração e revisão do PIA, sejam observados os parâmetros da Resolução CNMP nº 293/2024.

VI.1.3.10 À 15ª Promotoria de Justiça Criminal de Cuiabá

VI.1.3.10.1 - que participe de modo presencial das audiências judiciais, na forma da regulamentação interna da Instituição.

VI.1.3.11 À 16ª Promotoria de Justiça Criminal de Cuiabá

VI.1.3.11.1 – que promova a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas.

VI.1.3.11.2 - que fiscalize a efetiva intimação da vítima em caso de liberdade provisória do

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:49:55

autuado, nos termos do art. 21 da Lei nº 11.340/06.

VI.1.3.11.3 - que encaminhe o agressor aos programas de recuperação e reeducação e acompanhamento psicossocial, inclusive como medidas cautelares diversas da prisão impostas no ato das audiências de custódia, conforme disposto no art. 22, incisos VI e VII, da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

VI.1.3.12 À 22ª Promotoria de Justiça Criminal de Cuiabá

VI.1.3.12.1 - que participe de modo presencial das audiências judiciais, na forma da regulamentação interna da Instituição.

VI.1.3.12.2 - que efetue atendimento ao público, registrando-o e especificando, inclusive, os encaminhamentos adotados em cada caso.

VI.1.3.12.3 - que preencha o Cadastro Nacional de Violência Doméstica nos termos da Resolução CNMP nº 135/2016.

VI.1.3.12.4 - que fiscalize se a Polícia Civil, ou outros órgãos, aplicam o Formulário Nacional de Avaliação de Risco – FONAR em todos os casos que envolva violência doméstica no âmbito familiar, bem como se o formulário acompanha todos os procedimentos policiais.

VI.1.3.12.5 - que adote rotina de trabalho a fim de impulsionar com regularidade procedimentos extrajudiciais e os procedimentos judiciais sob sua responsabilidade, com ou sem carga ao Ministério Público.

VI.1.3.12.6 - que fiscalize a efetiva intimação da vítima em caso de liberdade provisória do autuado, nos termos do art. 21 da Lei nº 11.340/06.

VI.1.3.12.7 - que encaminhe o agressor aos programas de recuperação e reeducação e acompanhamento psicossocial, inclusive como medidas cautelares diversas da prisão impostas no ato das audiências de custódia, conforme disposto no art. 22, incisos VI e VII, da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

VI.1.3.13 À 32ª Promotoria de Justiça Criminal de Cuiabá

VI.1.3.13.1 - que preencha o Cadastro Nacional de Violência Doméstica, nos termos da Resolução CNMP nº 135/2016.

VI.1.3.13.2 - que fiscalize a efetiva intimação da vítima em caso de liberdade provisória do autuado, nos termos do art. 21 da Lei nº 11.340/06.

VI.1.4 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE LUCAS DO RIO VERDE

VI.1.4.1 À 1ª Promotoria de Justiça Cível de Lucas do Rio Verde

VI.1.4.1.1 - que evite a manutenção dos procedimentos extrajudiciais por longos períodos sem conclusão, recomendando-se a movimentação ao menos a cada 90 (noventa) dias.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:49:55

VI.1.4.1.2 - que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas ou solicitadas a outros órgãos em procedimentos extrajudiciais, realizando controle pelo sistema informatizado do Ministério Público ou, em não havendo tal funcionalidade, em planilha separada.

VI.1.4.1.3 - que promova a correta classificação dos procedimentos sob sua responsabilidade, em conformidade com a tabela taxonômica de classes do CNMP.

VI.1.4.1.4 - - que atue para qualificar o serviço de acolhimento em família acolhedora existente, verificando a existência de equipe técnica adequada, nos termos da NOB/RH/SUAS, bem como se a metodologia adotada pelo serviço está adequada, desde a captação/seleção de famílias acolhedoras e sua formação inicial, até o atendimento das crianças acolhidas, observando os parâmetros da Recomendação CNMP nº 82/2021, da Recomendação Conjunta CNJ/CNMP/MDS/MDHC/MPO/CNAS/CONANDA nº 2/2024 e da Resolução CNMP nº 293/2024.

VI.1.4.1.5 – que promova a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas para não mais atrasar a condução de processos e procedimentos.

VI.1.4.1.6 - que acompanhe e fiscalize, periodicamente, a correta alimentação do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, gerando login e senha próprios, a fim de garantir que o sistema retrate com exatidão a situação das crianças e adolescentes acolhidos e visando à observância criteriosa da ordem de convocação dos habilitados à adoção.

VI.1.4.1.7 - que promova, por meio do procedimento extrajudicial competente, o acompanhamento do processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias nos municípios em que atua e a consequente execução do orçamento, observando a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução (artigo 10 da Lei n. 13.005/2014).

VI.1.4.2 À 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Lucas do Rio Verde

VI.1.4.2.1 - que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas ou solicitadas a outros órgãos em procedimentos extrajudiciais, realizando controle pelo sistema informatizado do Ministério Público ou, em não havendo tal funcionalidade, em planilha separada.

VI.1.4.3 À 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Lucas do Rio Verde

VI.1.4.2.1 - que fundamente os despachos de prorrogação das investigações e notícias de fato, com a indicação das diligências imprescindíveis, conforme estabelece a Resolução CNMP nº 174/2017.

VI.1.4.2.2 - que evite a manutenção dos procedimentos extrajudiciais por longos períodos sem conclusão, recomendando-se a movimentação ao menos a cada 90 (noventa) dias.

VI.1.4.2.3 - que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas ou solicitadas a outros órgãos em procedimentos extrajudiciais, realizando controle pelo sistema informatizado do Ministério Público ou, em não havendo tal funcionalidade, em planilha separada.

VI.1.4.2.4 - que promova a correta classificação dos procedimentos sob sua responsabilidade, em conformidade com a tabela taxonômica de classes do CNMP.

VI.1.4.2.5 - que promova a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:49:55

VI.1.5 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PRIMAVERA DO LESTE

VI.1.5.1 À 2ª Promotoria de Justiça Cível de Primavera do Leste

VI.1.5.1.1 - que evite a manutenção dos procedimentos extrajudiciais por longos períodos sem conclusão, recomendando-se a movimentação ao menos a cada 90 (noventa) dias.

VI.1.5.1.2 - que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas ou solicitadas a outros órgãos em procedimentos extrajudiciais, realizando controle pelo sistema informatizado do Ministério Público ou, em não havendo tal funcionalidade, em planilha separada.

VI.1.5.1.3 - que promova a correta classificação dos procedimentos sob sua responsabilidade, em conformidade com a tabela taxonômica de classes do CNMP.

VI.1.5.1.4 - que promova a regularização imediata dos feitos extrajudiciais com excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas.

VI.1.5.1.5 - que atue para implementar o serviço de acolhimento em família acolhedora nos municípios em que atua, por meio da instauração do competente procedimento extrajudicial, considerando a existência de demanda para acolhimento na comarca e o descumprimento, pelo gestor, da preferência prevista no artigo 34, §1º, do ECA e o artigo 12 da Re solução CNMP nº 293/2024.

VI.1.5.1.6 - que acompanhe e fiscalize, periodicamente, a correta alimentação do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, gerando login e senha próprios, a fim de garantir que o sistema retrate com exatidão a situação das crianças e adolescentes acolhidos e visando à observância criteriosa da ordem de convocação dos habilitados à adoção.

VI.1.5.1.7 - que adote medidas administrativas ou judiciais voltadas à implementação de políticas socioeducativas em âmbito municipal, nos moldes do previsto pela Lei n. 12.594/2012 (Lei do SINASE), conforme art. 4º da Resolução n 204/2019, art. 4º da Resolução CNMP nº 67/2011 e art. 5º da Recomendação CNMP n. 26/2015.

VI.1.5.1.8 - que, em situação de crianças e adolescentes vítimas de violência, zele para que o depoimento especial ocorra, preferencialmente, no âmbito criminal, com posterior compartilhamento de provas com a Promotoria de Justiça da área da família, nos termos do artigo 8º da Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.5.2 À 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Primavera do Leste

VI.1.5.2.1 - que fundamente os despachos de prorrogação das investigações e notícias de fato, com a indicação das diligências imprescindíveis, conforme estabelece a Resolução CNMP nº 174/2017.

VI.1.5.2.2 - que priorize a conclusão dos inquéritos policiais que transcorrem há mais de três anos.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:49:55

VI.1.5.2.3 - que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas em Inquéritos Policiais, realizando controle pelo sistema informatizado do Ministério Público ou, em não havendo tal funcionalidade, em planilha separada.

VI.1.5.2.4 - que promova a correta classificação dos procedimentos sob sua responsabilidade, em conformidade com a tabela taxonômica de classes do CNMP.

VI.1.5.2.5 - que promova a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e Inquéritos Policiais com excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas.

VI.1.5.2.6 - que, em parceria com a Promotoria de Justiça com atribuição na área da infância e juventude, atue para que haja a implementação nos municípios da comarca do sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, tal qual previsto na Lei n. 13.431/2017, na Lei n. 14.344/2022 (Lei Henry Borel) e no Decreto Federal n. 9.603/2018, conforme estabelece o artigo 3º da Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.5.2.7 - que, em qualquer hipótese, zele para que a vítima não tenha contato, ainda que visual, com o autor ou acusado ou com qualquer outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento, nos termos artigo 6º, § 7º, da Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.5.2.8 - que desenvolva atuação integrada com os membros das diferentes áreas (infância e juventude, criminal, violência doméstica e família), na efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio da pactuação de fluxos e compartilhamento de informações, como determinado na Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.5.2.9 - que fiscalize se a Polícia Civil, ou outros órgãos, aplicam o formulário em todos os casos que envolva violência doméstica no âmbito familiar, bem como se o formulário acompanha todos os procedimentos policiais.

VI.1.5.2.10 - que fiscalize a efetiva intimação da vítima em caso de liberdade provisória do autuado, nos termos do art. 21 da Lei nº 11.340/06.

VI.1.6 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE RONDONÓPOLIS

VI.1.6.1 À 3ª Promotoria de Justiça Cível de Rondonópolis

VI.1.6.1.1 - que atue em todos as ações de família em figure como parte vítima de violência doméstica e familiar, ainda que não haja incapaz envolvido, conforme estabelece o artigo 698, parágrafo único do CPC.

VI.1.6.2 À 4ª Promotoria de Justiça Cível de Rondonópolis

VI.1.6.2.1 - que priorize a conclusão dos inquéritos civis e procedimentos administrativos instaurados há mais de três anos.

VI.1.6.2.2 - que evite a manutenção dos procedimentos extrajudiciais por longos períodos sem conclusão, recomendando-se a movimentação ao menos a cada 90 (noventa) dias.

VI.1.6.3 À 5ª Promotoria de Justiça Cível de Rondonópolis

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:49:55

VI.1.6.3.1 - que participe de modo presencial das audiências judiciais, na forma da regulamentação interna da Instituição.

VI.1.6.3.2 - que atue em todos as ações de família em que figure como parte vítima de violência doméstica e familiar, ainda que não haja incapaz envolvido, conforme estabelece o artigo 698, parágrafo único do CPC.

VI.1.6.3.3 – que, em situação de crianças e adolescentes vítimas de violência, atue de forma articulada e integrada com as Promotorias de Justiça criminais, as Promotorias de Justiça de violência doméstica e familiar e as Promotorias de Justiça da infância e juventude, na forma estabelecida pela Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.6.3.4 - que, em situação de crianças e adolescentes vítimas de violência, zele para que o depoimento especial ocorra, preferencialmente, no âmbito criminal, com posterior compartilhamento de provas com a Promotoria de Justiça da área da família, nos termos do artigo 8º da Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.6.3.5 - que, nos casos de alienação parental que não tenham repercussão criminal, zele para que, havendo necessidade de oitiva da criança ou do adolescente, seja realizado obrigatoriamente por meio de depoimento especial, na forma do artigo 8-A da Lei nº 12.318/2010.

VI.1.7 ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SINOP

VI.1.7.1 À 4ª Promotoria de Justiça Cível de Sinop

VI.1.7.1.1 que priorize a conclusão dos inquéritos civis e procedimentos administrativos instaurados há mais de três anos.

VI.1.7.1.2 - que evite a manutenção dos procedimentos extrajudiciais por longos períodos sem conclusão, recomendando-se a movimentação ao menos a cada 90 (noventa) dias.

VI.1.7.1.3 - que promova a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 60 dias, as medidas adotadas para não mais atrasar a condução de processos e procedimentos.

VI.1.7.1.4 - que promova, por meio do procedimento extrajudicial competente, o acompanhamento do processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias nos municípios em que atua e a consequente execução do orçamento, observando a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução (artigo 10 da Lei n. 13.005/2014).

VI.1.7.2 À 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Sinop

VI.1.7.2.1 - que promova o incremento da atividade extrajudicial na defesa da tutela coletiva na área de Violência Doméstica e Familiar e Crimes contra Crianças e Adolescentes, tendo por base o planejamento estratégico da Instituição.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:49:55

VI.1.7.2.2 - que priorize a conclusão dos inquéritos civis/procedimentos administrativos/inquéritos policiais/procedimentos investigatórios criminais (PICs) instaurados há mais de três anos.

VI.1.7.2.3 - que evite a manutenção dos procedimentos extrajudiciais por longos períodos sem conclusão, recomendando-se a movimentação ao menos a cada 90 (noventa) dias.

VI.1.7.2.4 - que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por estas solicitadas no bojo de procedimentos investigativos criminais, realizando controle pelo sistema informatizado do Ministério Público ou, em não havendo tal funcionalidade, em planilha separada.

VI.1.7.2.5 - que promova a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 60 dias, as medidas adotadas para não mais atrasar a condução de processos e procedimentos.

VI.1.8 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SORRISO

VI.1.8.1 À 2ª Promotoria de Justiça Cível de Sorriso

VI.1.8.1.1 - que instaure o procedimento administrativo de acompanhamento e fiscalização de instituições a fim de registrar as visitas realizadas com base na Resolução CNMP nº 293/2024.

VI.1.8.1.2 – que promova a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas para não mais atrasar a condução de processos e procedimentos.

VI.1.8.2 À 3ª Promotoria de Justiça Cível de Sorriso

VI.1.8.2.1 - que fundamente os despachos de prorrogação das investigações e notícias de fato, com a indicação das diligências imprescindíveis, conforme estabelece a Resolução CNMP nº 174/2017.

VI.1.8.2.2 - que evite a manutenção dos procedimentos extrajudiciais por longos períodos sem conclusão, recomendando-se a movimentação ao menos a cada 90 (noventa) dias.

VI.1.8.2.3 – que promova a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas para não mais atrasar a condução de processos e procedimentos.

VI.1.8.3 À 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Sorriso

VI.1.8.3.1 - que fundamente os despachos de prorrogação das investigações e notícias de fato, com a indicação das diligências imprescindíveis, conforme estabelece a Resolução CNMP nº 174/2017.

VI.1.8.3.2 - que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas ou solicitadas a outros órgãos em procedimentos extrajudiciais, realizando controle pelo sistema informatizado do Ministério Público ou, em não havendo tal funcionalidade, em planilha separada.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:49:55

VI.1.8.3.3 - que promova a correta classificação dos procedimentos sob sua responsabilidade, em conformidade com a tabela taxonômica de classes do CNMP.

VI.1.8.3.4 - que promova a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas.

VI.1.8.3.5 - que atue para que haja a implementação nos municípios da comarca do sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, tal qual previsto na Lei n. 13.431/2017, na Lei n. 14.344/2022 (Lei Henry Borel) e no Decreto Federal n. 9.603/2018, conforme estabelece o artigo 3º da Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.8.3.6 - que, em qualquer hipótese, zele para que a vítima não tenha contato, ainda que visual, com o autor ou acusado ou com qualquer outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento, nos termos artigo 6º, § 7º, da Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.8.3.7 - que desenvolva atuação integrada com os membros das diferentes áreas (infância e juventude, criminal, violência doméstica e família), na efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio da pactuação de fluxos e compartilhamento de informações, como determinado na Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.8.3.8 - que preencha o Cadastro Nacional de Violência Doméstica nos termos da Resolução CNMP nº 135/2016.

VI.1.9 ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TANGARÁ DA SERRA

VI.1.9.1 À 2ª Promotoria de Justiça Cível de Tangará da Serra

VI.1.9.1.1 - que fundamente os despachos de prorrogação das investigações e notícias de fato, com a indicação das diligências imprescindíveis, conforme estabelece a Resolução CNMP nº 174/2017.

VI.1.9.1.2 - que evite a manutenção dos procedimentos extrajudiciais por longos períodos sem conclusão, recomendando-se a movimentação ao menos a cada 90 (noventa) dias.

VI.1.9.1.3 - que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas ou solicitadas a outros órgãos em procedimentos extrajudiciais, realizando controle pelo sistema informatizado do Ministério Público ou, em não havendo tal funcionalidade, em planilha separada.

VI.1.9.1.4 - que promova a correta classificação dos procedimentos sob sua responsabilidade, em conformidade com a tabela taxonômica de classes do CNMP.

VI.1.9.1.5 - ao (à) membro (a) correicionado (a) que atue para qualificar e ampliar o serviço de acolhimento em família acolhedora existente, verificando a existência de equipe técnica adequada, nos termos da NOB/RH/SUAS, bem como se a metodologia adotada pelo serviço está adequada, desde a captação/seleção de famílias acolhedoras e sua formação inicial, até o atendimento das crianças acolhidas, observando os parâmetros da Recomendação CNMP nº 82/2021, da Recomendação Conjunta CNJ/CNMP/MDS/MDHC/MPO/CNAS/CONANDA nº 2/2024 e da Resolução CNMP nº 293/2024.

VI.1.9.1.6 – que promova a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:49:55

excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas para não mais atrasar a condução de processos e procedimentos.

VI.1.9.1.7 - que adote medidas administrativas ou judiciais voltadas à implementação de políticas socioeducativas em âmbito municipal, nos moldes do previsto pela Lei n. 12.594/2012 (Lei do SINASE), conforme art. 4º da Resolução n 204/2019, art. 4º da Resolução CNMP nº 67/2011 e art. 5º da Recomendação CNMP n. 26/2015.

VI.1.9.2 À 3ª Promotoria de Justiça Cível de Tangará da Serra

VI.1.9.2.1 - que fundamente os despachos de prorrogação das investigações e notícias de fato, com a indicação das diligências imprescindíveis, conforme estabelece a Resolução CNMP nº 174/2017.

VI.1.9.2.2 - que priorize a conclusão dos inquéritos civis instaurados há mais de três anos.

VI.1.9.2.3 - que evite a manutenção dos procedimentos extrajudiciais por longos períodos sem conclusão, recomendando-se a movimentação ao menos a cada 90 (noventa) dias.

VI.1.9.2.4 - que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas ou solicitadas a outros órgãos em procedimentos extrajudiciais, realizando controle pelo sistema informatizado do Ministério Público ou, em não havendo tal funcionalidade, em planilha separada.

VI.1.9.2.5 - que promova a correta classificação dos procedimentos sob sua responsabilidade, em conformidade com a tabela taxonômica de classes do CNMP.

VI.1.9.2.6 - que promova a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas para não mais atrasar a condução de processos e procedimentos.

VI.1.9.2.7 - que, em situação de crianças e adolescentes vítimas de violência, atue de forma articulada e integrada com as Promotorias de Justiça criminais, as Promotorias de Justiça de violência doméstica e familiar e as Promotorias de Justiça da infância e juventude, na forma estabelecida pela Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.9.3 À 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Tangará da Serra

VI.1.9.3.1 - que fundamente os despachos de prorrogação das investigações e notícias de fato, com a indicação das diligências imprescindíveis, conforme estabelece a Resolução CNMP nº 174/2017.

VI.1.9.3.2 - que movimente os procedimentos extrajudiciais ao menos a cada 90 (noventa) dias.

VI.1.9.3.3 - que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas ou solicitadas a outros órgãos em procedimentos extrajudiciais, realizando controle pelo sistema informatizado do Ministério Público ou, em não havendo tal funcionalidade, em planilha separada.

VI.1.9.3.4 - que promova a correta classificação dos procedimentos sob sua responsabilidade,

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:49:55

em conformidade com a tabela taxonômica de classes do CNMP.

VI.1.9.3.5 - que adote rotina de trabalho a fim de impulsionar com regularidade os Inquéritos Policiais.

VI.1.9.3.6 - que priorize a conclusão dos Inquéritos Policiais que transcorrem há mais de três anos.

VI.1.9.3.7 – que promova a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas para não mais atrasar a condução de processos e procedimentos.

VI.1.9.3.8 - que preencha o Cadastro Nacional de Violência Doméstica nos termos da Resolução CNMP nº 135/2016.

VI.1.9.3.9 - que fiscalize a efetiva intimação da vítima em caso de liberdade provisória do autuado, nos termos do art. 21 da Lei nº 11.340/06.

VI.1.10 ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE VÁRZEA GRANDE

VI.1.10.1 À 2ª Promotoria de Justiça Cível de Várzea Grande

VI.1.10.1.1 - que desenvolva atuação integrada com os membros das diferentes áreas (infância e juventude, criminal, violência doméstica e família), na efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio da pactuação de fluxos e compartilhamento de informações, como determinado na Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.10.1.2 - que promova, por meio do procedimento extrajudicial competente, o acompanhamento do processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias nos municípios em que atua e a consequente execução do orçamento, observando a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução (artigo 10 da Lei n. 13.005/2014).

VI.1.10.1.3 – que, em situação de crianças e adolescentes vítimas de violência, atue de forma articulada e integrada com as Promotorias de Justiça criminais, as Promotorias de Justiça de violência doméstica e familiar e as Promotorias de Justiça da infância e juventude, na forma estabelecida pela Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.10.2 À 3ª Promotoria de Justiça Cível de Várzea Grande

VI.1.10.2.1 - que participe de modo presencial das audiências judiciais, na forma da regulamentação interna da Instituição.

VI.1.10.2.2 - que atue em todas as ações de família em que figure como parte vítima de violência doméstica e familiar, ainda que não haja incapaz envolvido, conforme estabelece o artigo 698, parágrafo único do CPC.

VI.1.10.3 À 7ª Promotoria de Justiça Cível de Várzea Grande.

VI.1.10.3.1 – que, em situação de crianças e adolescentes vítimas de violência, atue de forma

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:49:55

articulada e integrada com as Promotorias de Justiça criminais, as Promotorias de Justiça de violência doméstica e familiar e as Promotorias de Justiça da infância e juventude, na forma estabelecida pela Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.10.4 À 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Várzea Grande

VI.1.10.4.1 - que participe de modo presencial das audiências judiciais de custódia, na forma da regulamentação interna da Instituição.

VI.1.10.4.2 - que desenvolva atuação integrada com os membros das diferentes áreas (infância e juventude, criminal, violência doméstica e família), na efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio da pactuação de fluxos e compartilhamento de informações, como determinado na Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.10.4.3 - que fiscalize se a Polícia Civil, ou outros órgãos, aplicam o FONAR em todos os casos que envolva violência doméstica no âmbito familiar, bem como se o formulário acompanha todos os procedimentos policiais.

VI.1.10.5 À 10ª Promotoria de Justiça Criminal de Várzea Grande

VI.1.10.5.1 - que participe de modo presencial das audiências judiciais de custódia, na forma da regulamentação interna da Instituição.

VI.1.10.5.2 - que fundamente os despachos de prorrogação das investigações e notícias de fato, com a indicação das diligências imprescindíveis, conforme estabelece a Resolução CNMP nº 174/2017.

VI.1.10.5.3 - que evite a manutenção dos procedimentos extrajudiciais, por longos períodos sem conclusão, recomendando-se a movimentação ao menos a cada 90 (noventa) dias.

VI.1.10.5.4 - que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas ou solicitadas a outros órgãos em procedimentos extrajudiciais, realizando controle pelo sistema informatizado do Ministério Público SIMP.

VI.1.10.5.5 - que promova a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas para não mais atrasar a condução de processos e procedimentos.

VI.2 RECOMENDAR

VI.2.1 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BARRA DO GARÇAS

VI.2.1.1 À 2ª Promotoria de Justiça Cível de Barra do Garças

VI.2.1.1.1 - que participe dos cursos de aperfeiçoamento disponibilizados pela Instituição, em especial sobre temas afins à atividade disciplinar, correicional e sobre resolutividade.

VI.2.1.1.2 - que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para tomada de decisões em relação às atividades e projetos que desenvolve.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:49:55

VI.2.1.1.3 - que analise a viabilidade de criar mecanismos de maior interação com a sociedade em geral, a exemplo de audiências públicas, contatos com lideranças comunitárias, reuniões com outros órgãos etc.

VI.2.1.1.4 - que participe de grupos de trabalho ou de reuniões com representantes da sociedade para identificação de demandas de relevância social.

VI.2.1.1.5 - que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nª 01/2023.

VI.2.1.1.6 - que, a partir do conhecimento de demandas individuais, averigue se é o caso de coletivização da demanda a fim de proporcionar uma atuação mais eficiente do órgão ministerial.

VI.2.1.1.7 - que, no exercício de sua atividade, atue com perspectiva de gênero em todos os momentos de intervenção do Ministério Público, observando os parâmetros da Recomendação CN-CNMP nº 03/2025.

VI.2.1.1.8 - que realize reuniões com a rede, com periodicidade definida e sempre que necessário, para discussão de casos ou ainda para a implementação de políticas públicas na área da infância e juventude, com a construção de fluxos, protocolos e planos de atuação, atuando extrajudicialmente para garantia e pleno funcionamento da rede de proteção à criança e ao adolescente, conforme artigo 70-A do ECA e artigo 4º da Recomendação CNMP nº 33/2016.

VI.2.1.1.9 - que atue para garantir a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância nos municípios em que atua, proporcionando discussão ampla com a sociedade e com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VI.2.1.1.10 - que adote medidas administrativas ou judiciais voltadas ao fomento efetivo da oferta do atendimento educacional especializado complementar, suplementar e integrado às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, conforme arts. 5º e 6º da Recomendação CNMP nº 30/2015, observando-se, no que for cabível, os termos do Manual de Atuação do Ministério Público em Defesa da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (CNMP).

VI.2.1.1.11 - que adote, se possível após visita às escolas, medidas administrativas ou judiciais voltadas à garantia da infraestrutura mínima adequada, incluída a acessibilidade e água potável, em escolas ou centros de educação infantil situados no município em que atua.

VI.2.1.1.12 - que promova medidas administrativas ou judiciais voltadas à expansão da educação em tempo integral (Meta 6 PNE).

VI.2.1.1.13 - que promova medidas administrativas ou judiciais voltadas à defesa da gestão democrática do ensino (Meta 19 PNE).

VI.2.1.1.14 - que promova medidas administrativas ou judiciais voltadas à valorização dos(as) profissionais da educação (Meta 18 PNE).

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:49:55

VI.2.1.1.15 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento de suas atribuições, dever previsto no art. 134, XIII e XIV da Lei Complementar nº 416/2010; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. art. 134, XVI da Lei Complementar nº 416/2010), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.1.1.2 À 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Barra do Garças

VI.2.1.2.1 - que desenvolva atuação integrada com o (a) Promotor (a) de Justiça com atribuição em família para que, nas causas cíveis relacionadas a um contexto de violência doméstica contra a mulher, ocorra a intervenção obrigatória do Ministério Público, em razão da vulnerabilidade presumida da mulher.

VI.2.1.2.2 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento de suas atribuições , dever previsto no art. 134, XIII e XIV da Lei Complementar nº 416/2010; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. art. 134, XVI da Lei Complementar nº 416/2010), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.2 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CÁCERES

VI.2.2.1 À 1ª Promotoria de Justiça Cível de Cáceres

VI.2.2.1.1 - que, no exercício de sua atividade, atue com perspectiva de gênero em todos os momentos de intervenção do Ministério Público, observando os parâmetros da Recomendação CN-CNMP nº 03/2025.

VI.2.2.1.2 - que promova medidas administrativas ou judiciais voltadas à expansão da educação em tempo integral (Meta 6 PNE).

VI.2.2.1.3 - que promova medidas administrativas ou judiciais voltadas à defesa da gestão democrática do ensino (Meta 19 PNE).

VI.2.2.1.4 - que promova medidas administrativas ou judiciais voltadas à valorização dos(as) profissionais da educação (Meta 18 PNE).

VI.2.2.2.5 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as)

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:49:55

interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento de suas atribuições, dever previsto no art. 134, XIII e XIV da Lei Complementar nº 416/2010; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. art. 134, XVI da Lei Complementar nº 416/2010), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.2.2. À 3ª Promotoria de Justiça Cível de Cáceres

VI.2.2.2.1 - que participe dos cursos de aperfeiçoamento disponibilizados pela Instituição, em especial sobre temas afins à atividade disciplinar, correicional e sobre resolutividade.

VI.2.2.2.2 - que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nª 01/2023.

VI.2.2.2.3 - que, a partir do conhecimento de demandas individuais, averigue se é o caso de coletivização da demanda a fim de proporcionar uma atuação mais eficiente do órgão ministerial.

VI.2.2.2.4 - que realize reuniões com a rede, com periodicidade definida e sempre que necessário, para discussão de casos ou ainda para a implementação de políticas públicas na área da infância e juventude, com a construção de fluxos, protocolos e planos de atuação, atuando extrajudicialmente para garantia e pleno funcionamento da rede de proteção à criança e ao adolescente, conforme artigo 70-A do ECA e artigo 4º da Recomendação CNMP nº 33/2016.

VI.2.2.2.5 - que realize oitivas informais antes de deliberar pelo ajuizamento ou não da representação em face do adolescente a quem se atribua ato infracional, preferencialmente por meio da pactuação de fluxo com a Polícia Civil, com o Poder Judiciário e com o CREAS.

VI.2.2.2.6 - que atue para garantir a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância nos municípios em que atua, proporcionando discussão ampla com a sociedade e com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VI.2.2.2.7 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento de suas atribuições , dever previsto no art. 134, XIII e XIV da Lei Complementar nº 416/2010; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. art. 134, XVI da Lei Complementar nº 416/2010), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.2.3 À 2ª Promotoria de Justiça Cível de Cáceres

VI.2.2.3.1 - que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nª 01/2023.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:49:55

VI.2.2.3.2 - que desenvolva atuação integrada com o (a) Promotor (a) de Justiça com atribuição em feminicídio a fim de desenvolverem ações preventivas.

VI.2.2.3.3 - que desenvolva atuação integrada com o (a) Promotor (a) de Justiça com atribuição em família para que, nas causas cíveis relacionadas a um contexto de violência doméstica contra a mulher, ocorra a intervenção obrigatória do Ministério Público, em razão da vulnerabilidade presumida da mulher.

VI.2.2.3.4 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento de suas atribuições, dever previsto no art. 134, XIII e XIV da Lei Complementar nº 416/2010; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. art. 134, XVI da Lei Complementar nº 416/2010), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.3 ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CUIABÁ

VI.2.3.1 À 1ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá

VI.2.3.1.1 - que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nª 01/2023.

VI.2.3.1.2 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento de suas atribuições , dever previsto no art. 134, XIII e XIV da Lei Complementar nº 416/2010; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. art. 134, XVI da Lei Complementar nº 416/2010), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.3.2 À 2ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá

VI.2.3.2.1 - que participe dos cursos de aperfeiçoamento disponibilizados pela Instituição, em especial sobre temas afins à atividade disciplinar, correicional e sobre resolutividade.

VI.2.3.2.2 - que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:49:55

VI.2.3.2.3 - que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para tomada de decisões em relação às atividades que desenvolve.

VI.2.3.2.4 - que analise a viabilidade de criar mecanismos de maior interação com a sociedade em geral, a exemplo de audiências públicas, contatos com lideranças comunitárias, reuniões com outros órgãos etc.

VI.2.3.2.5 - que desenvolva atividades não procedimentais de relevância social, tais como palestras, participações em reuniões e outras atividades que resultem em medidas de inserção social.

VI.2.3.2.6 - que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nª 01/2023.

VI.2.3.2.7 - que, a partir do conhecimento de demandas individuais, averigue se é o caso de coletivização da demanda a fim de proporcionar uma atuação mais eficiente do órgão ministerial.

VI.2.3.2.8 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento de suas atribuições , dever previsto no art. 134, XIII e XIV da Lei Complementar nº 416/2010; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. art. 134, XVI da Lei Complementar nº 416/2010), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.3.3 À 3ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá

VI.2.3.3.1 - que participe dos cursos de aperfeiçoamento disponibilizados pela Instituição, em especial sobre temas afins à atividade disciplinar, correicional e sobre resolutividade.

VI.2.3.3.2 - que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição.

VI.2.3.3.3 - que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para tomada de decisões em relação às atividades que desenvolve.

VI.2.3.3.4 - que desenvolva atividades não procedimentais de relevância social, tais como palestras, participações em reuniões e outras atividades que resultem em medidas de inserção social.

VI.2.3.3.5 - que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nº 01/2023.

VI.2.3.3.6 - que, a partir do conhecimento de demandas individuais, averigue se é o caso de coletivização da demanda a fim de proporcionar uma atuação mais eficiente do Ministério Público.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:49:55

VI.2.3.3.7 - que, no exercício de sua atividade, atue com perspectiva de gênero em todos os momentos de intervenção do Ministério Público, observando os parâmetros da Recomendação CN-CNMP nº 03/2025.

VI.2.3.3.8 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento de suas atribuições , dever previsto no art. 134, XIII e XIV da Lei Complementar nº 416/2010; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. art. 134, XVI da Lei Complementar nº 416/2010), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.3.4 À 4ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá

VI.2.3.4.1 - que participe dos cursos de aperfeiçoamento disponibilizados pela Instituição, em especial sobre temas afins à atividade disciplinar, correicional e sobre resolutividade.

VI.2.3.4.2 - que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição.

VI.2.3.4.3 - que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para tomada de decisões em relação às atividades e projetos que desenvolve.

VI.2.3.4.4 - que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nª 01/2023.

VI.2.3.4.5 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento de suas atribuições , dever previsto no art. 134, XIII e XIV da Lei Complementar nº 416/2010; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. art. 134, XVI da Lei Complementar nº 416/2010), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.3.5 À 5ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá

VI.2.3.5.1 - que participe dos cursos de aperfeiçoamento disponibilizados pela Instituição, em especial sobre temas afins à atividade disciplinar, correicional e sobre resolutividade.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:49:55

VI.2.3.5.2 - que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição.

VI.2.3.5.3 - que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para tomada de decisões em relação às atividades e projetos que desenvolve.

VI.2.3.5.4 - que participe de grupos de trabalho ou de reuniões com representantes da sociedade para identificação de demandas de relevância social.

VI.2.3.5.5 - que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nª 01/2023.

VI.2.3.5.6 - que, a partir do conhecimento de demandas individuais, averigue se é o caso de coletivização da demanda a fim de proporcionar uma atuação mais eficiente do Ministério Público do Mato Grosso.

VI.2.3.5.7 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento de suas atribuições , dever previsto no art. 134, XIII e XIV da Lei Complementar nº 416/2010; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. art. 134, XVI da Lei Complementar nº 416/2010), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.3.6 À 8ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá

VI.2.3.6.1 - que promova medidas administrativas ou judiciais voltadas à expansão da educação em tempo integral (Meta 6 PNE).

VI.2.3.6.2 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento de suas atribuições , dever previsto no art. 134, XIII e XIV da Lei Complementar nº 416/2010; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. art. 134, XVI da Lei Complementar nº 416/2010), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.3.7 À 14ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:49:55

VI.2.3.7.1 - que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição, em especial para o fortalecimento da rede de proteção e na estruturação do Conselho Tutelar.

VI.2.3.7.2 - que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nª 01/2023.

VI.2.3.7.3 - que realize reuniões com a rede, com periodicidade definida e sempre que necessário, para discussão de casos ou ainda para a implementação de políticas públicas na área da infância e juventude, com a construção de fluxos, protocolos e planos de atuação, atuando extrajudicialmente para garantia e pleno funcionamento da rede de proteção à criança e ao adolescente, conforme artigo 70-A do ECA e artigo 4º da Recomendação CNMP nº 33/2016.

VI.2.3.7.4 - que atue para fortalecer a rede de proteção, em especial o Conselho Tutelar, evitando a judicialização de situações que não necessitariam de intervenção do Judiciário, racionalizando, a médio e longo prazo, a intervenção do Sistema de Justiça e a própria atuação da Promotoria de Justiça, em observância aos princípios da desjudicialização e da intervenção mínima.

VI.2.3.7.5 - que atue para construir um fluxo com a rede de proteção (serviço de acolhimento, Conselho Tutelar etc.) para os casos de acolhimento emergencial de crianças e adolescentes, evitando acolhimentos precipitados, sem informações suficientes e garantindo a judicialização do caso com a maior brevidade possível, em não sendo possível a imediata reintegração familiar.

VI.2.3.7.6 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento de suas atribuições , dever previsto no art. 134, XIII e XIV da Lei Complementar nº 416/2010; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. art. 134, XVI da Lei Complementar nº 416/2010), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.3.8 À 18ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá

VI.2.3.8.1 - que participe dos cursos sobre métodos autocompositivos disponibilizados pela Instituição.

VI.2.3.8.2 - que desenvolva atividades não procedimentais de relevância social, tais como palestras, participações em reuniões e outras atividades que resultem em medidas de inserção social.

VI.2.3.8.3 - que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas, pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nª 01/2023.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:49:55

VI.2.3.8.4 - ao (à) membro (a) correicionado (a) que, no exercício de sua atividade, atue com perspectiva de gênero em todos os momentos de intervenção do Ministério Público, observando os parâmetros da Recomendação CN-CNMP nº 03/2025.

VI.2.3.8.5 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento de suas atribuições , dever previsto no art. 134, XIII e XIV da Lei Complementar nº 416/2010; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. art. 134, XVI da Lei Complementar nº 416/2010), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.3.9 À 19ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá

VI.2.3.9.1 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento de suas atribuições , dever previsto no art. 134, XIII e XIV da Lei Complementar nº 416/2010; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. art. 134, XVI da Lei Complementar nº 416/2010), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.3.10 À 43ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá

VI.2.3.10.1 - que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição, em especial para o fortalecimento da rede de proteção e na estruturação do Conselho Tutelar.

VI.2.3.10.2 - que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas, pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nª 01/2023.

VI.2.3.10.3 - que realize reuniões com a rede, com periodicidade definida e sempre que necessário, para discussão de casos ou ainda para a implementação de políticas públicas na área da infância e juventude, com a construção de fluxos, protocolos e planos de atuação, atuando extrajudicialmente para garantia e pleno funcionamento da rede de proteção à criança e ao adolescente, conforme artigo 70-A do ECA e artigo 4º da Recomendação CNMP nº 33/2016.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:49:55

VI.2.3.10.4 - que atue para fortalecer a rede de proteção, em especial o Conselho Tutelar, evitando a judicialização de situações que não necessitariam de intervenção do Judiciário, racionalizando, a médio e longo prazo, a intervenção do Sistema de Justiça e a própria atuação da Promotoria de Justiça, em observância aos princípios da desjudicialização e da intervenção mínima.

VI.2.3.10.5 - que atue para construir um fluxo com a rede de proteção (serviço de acolhimento, Conselho Tutelar etc.) para os casos de acolhimento emergencial de crianças e adolescentes, evitando acolhimentos precipitados, sem informações suficientes e garantindo a judicialização do caso com a maior brevidade possível, em não sendo possível a imediata reintegração familiar.

VI.2.3.10.6 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento de suas atribuições , dever previsto no art. 134, XIII e XIV da Lei Complementar nº 416/2010; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. art. 134, XVI da Lei Complementar nº 416/2010), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.3.11 À 15ª Promotoria de Justiça Criminal de Cuiabá

VI.2.13.11.1 - que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nª 01/2023.

VI.2.13.11.2 - que, a partir do conhecimento de demandas individuais, averigue se é o caso de coletivização da demanda a fim de proporcionar uma atuação mais eficiente do órgão ministerial.

VI.2.13.11.3 - que fomente o diálogo entre as polícias civis e militares e as redes de saúde e social, por meio de encontros temáticos, cursos de formação e outras atividades, com o objetivo de promover a proteção integral à mulher, evitando-se a revitimização nos atendimentos policiais.

VI.2.13.11.4 - que fomente a implementação de projetos de recuperação e reeducação do agressor, nos termos da Recomendação CNMP nº 93/2022.

VI.2.13.11.5 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento de suas atribuições , dever previsto no art. 134, XIII e XIV da Lei Complementar nº 416/2010; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. art. 134, XVI da Lei Complementar nº 416/2010), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:49:55

VI.2.3.12 À 16ª Promotoria de Justiça Criminal de Cuiabá

VI.2.3.12.1 - que evite acumular voluntariamente outro(s) órgão(s) do Ministério Público, considerando que a cumulação tem prejudicado a atuação eficiente do órgão correicionado, circunstância identificada durante a visita correicional.

VI.2.3.12.2 - que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nª 01/2023.

VI.2.3.12.3 - que fomente o diálogo entre as polícias civis e militares e as redes de saúde e social, por meio de encontros temáticos, cursos de formação e outras atividades, com o objetivo de promover a proteção integral à mulher, evitando-se a revitimização nos atendimentos policiais.

VI.2.3.12.4 - que fomente a implementação de projetos de recuperação e reeducação do agressor, nos termos da Recomendação CNMP nº 93/2022.

VI.2.3.12.5 - que atue na fiscalização e no fomento do cumprimento das medidas protetivas de urgência com absoluta prioridade, nos termos da Recomendação CNMP nº 87/2021.

VI.2.3.12.6 - que fomente a implementação de projetos de recuperação e reeducação do agressor, nos termos da Recomendação CNMP nº 93/2022.

VI.2.3.12.7 - que, no exercício de sua atividade, atue com perspectiva de gênero em todos os momentos de intervenção do Ministério Público, observando os parâmetros da Recomendação CN-CNMP nº 03/2025.

VI.2.3.12.8 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento de suas atribuições , dever previsto no art. 134, XIII e XIV da Lei Complementar nº 416/2010; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. art. 134, XVI da Lei Complementar nº 416/2010), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.3.13 À 22ª Promotoria de Justiça Criminal de Cuiabá

VI.2.3.13.1 - que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição, em especial na temática da violência doméstica e familiar contra as mulheres.

VI.2.3.13.2 - que analise a viabilidade de criar mecanismos de maior interação com a sociedade em geral, a exemplo de audiências públicas, contatos com lideranças comunitárias, reuniões com outros órgãos etc.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:49:55

VI.2.3.13.3 - que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nª 01/2023.

VI.2.3.13.4 - que, a partir do conhecimento de demandas individuais, averigue se é o caso de coletivização da demanda a fim de proporcionar uma atuação mais eficiente do órgão ministerial.

VI.2.3.13.5 - que, no exercício de sua atividade, atue com perspectiva de gênero em todos os momentos de intervenção do Ministério Público, observando os parâmetros da Recomendação de Caráter Geral nº 3/2025 da Corregedoria Nacional do CNMP.

VI.2.3.13.6 - que fomente o diálogo entre as polícias civis e militares e as redes de saúde e social, por meio de encontros temáticos, cursos de formação e outras atividades, com o objetivo de promover a proteção integral à mulher, evitando-se a revitimização nos atendimentos policiais.

VI.2.3.13.7 - que analise o histórico de violência doméstica/familiar sofrida pela vítima a fim de instruir o processo criminal.

VI.2.3.13.8 - que atue na fiscalização e no fomento do cumprimento das medidas protetivas de urgência com absoluta prioridade, nos termos da Recomendação CNMP nº 87/2021.

VI.2.3.13.9 - que desenvolva atuação integrada com o (a) Promotor (a) de Justiça com atribuição em feminicídio, bem como em crimes contra criança e adolescentes, a fim de desenvolverem ações preventivas.

VI.2.3.13.10 - que desenvolva atuação integrada com o (a) Promotor (a) de Justiça com atribuição em família para que, nas causas cíveis relacionadas a um contexto de violência doméstica contra a mulher, ocorra a intervenção obrigatória do Ministério Público, em razão da vulnerabilidade presumida da mulher.

VI.2.3.13.11 - que fomente a implementação de projetos de recuperação e reeducação do agressor, nos termos da Recomendação CNMP nº 93/2022.

VI.2.3.13.12 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento de suas atribuições , dever previsto no art. 134, XIII e XIV da Lei Complementar nº 416/2010; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. art. 134, XVI da Lei Complementar nº 416/2010), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.3.14 À 26ª Promotoria de Justiça Criminal de Cuiabá

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:49:55

VI.2.3.14.1 que fomente a implementação de projetos de recuperação e reeducação do agressor, nos termos da Recomendação CNMP nº 93/2022.

VI.2.3.14.2 –que encaminhe o agressor aos programas de recuperação e reeducação e acompanhamento psicossocial, inclusive como medidas cautelares diversas da prisão impostas no ato das audiências de custódia, conforme disposto no art. 22, incisos VI e VII, da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

VI.2.3.14.3 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento de suas atribuições , dever previsto no art. 134, XIII e XIV da Lei Complementar nº 416/2010; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. art. 134, XVI da Lei Complementar nº 416/2010), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.3.15 À 27ª Promotoria de Justiça Criminal de Cuiabá

VI.2.3.15.1 - que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nª 01/2023.

VI.2.3.15.2 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento de suas atribuições , dever previsto no art. 134, XIII e XIV da Lei Complementar nº 416/2010; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. art. 134, XVI da Lei Complementar nº 416/2010), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.3.16 À 32ª Promotoria de Justiça Criminal de Cuiabá

VI.2.3.16.1 - que participe dos cursos de aperfeiçoamento disponibilizados pela Instituição, em especial sobre temas afins à atividade disciplinar, correicional e sobre resolutividade.

VI.2.3.16.2 - que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição, em especial na temática de combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:49:55

VI.2.3.16.3 - que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para tomada de decisões em relação às atividades e projetos que desenvolve.

VI.2.3.16.4 - ao (à) membro (a) correicionado (a) que analise a viabilidade de criar mecanismos de maior interação com a sociedade em geral, a exemplo de audiências públicas, contatos com lideranças comunitárias, reuniões com outros órgãos etc.

VI.2.3.16.5 - que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nª 01/2023.

VI.2.3.16.6 - que, a partir do conhecimento de demandas individuais, averigue se é o caso de coletivização da demanda a fim de proporcionar uma atuação mais eficiente do órgão ministerial.

VI.2.3.16.7 - que, no exercício de sua atividade, atue com perspectiva de gênero em todos os momentos de intervenção do Ministério Público, observando os parâmetros da Recomendação de Caráter Geral nº 3/2025 da Corregedoria Nacional do CNMP.

VI.2.3.16.8 - que fomente o diálogo entre as polícias civis e militares e as redes de saúde e social, por meio de encontros temáticos, cursos de formação e outras atividades, com o objetivo de promover a proteção integral à mulher, evitando-se a revitimização nos atendimentos policiais.

VI.2.3.16.9 - que atue na fiscalização e no fomento do cumprimento das medidas protetivas de urgência com absoluta prioridade, nos termos da Recomendação CNMP nº 87/2021.

VI.2.3.16.10 - que desenvolva atuação integrada com o (a) Promotor (a) de Justiça com atribuição em feminicídio a fim de desenvolverem ações preventivas.

VI.2.3.16.11 - que fomente a implementação de projetos de recuperação e reeducação do agressor, nos termos da Recomendação CNMP nº 93/2022.

VI.2.3.16.12 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento de suas atribuições , dever previsto no art. 134, XIII e XIV da Lei Complementar nº 416/2010; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. art. 134, XVI da Lei Complementar nº 416/2010), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.4 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE LUCAS DO RIO VERDE

VI.2.4.1 À 1ª Promotoria de Justiça Cível de Lucas do Rio Verde

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:49:55

VI.2.4.1.1 - que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nª 01/2023.

VI.2.4.1.2 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento de suas atribuições , dever previsto no art. 134, XIII e XIV da Lei Complementar nº 416/2010; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. art. 134, XVI da Lei Complementar nº 416/2010), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.4.2 À 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Lucas do Rio Verde

VI.2.4.2.1 - que participe dos cursos de aperfeiçoamento disponibilizados pela Instituição, em especial sobre temas afins à atividade disciplinar, correicional e sobre resolutividade.

VI.2.4.2.2 - que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para tomada de decisões em relação às atividades e projetos que desenvolve.

VI.2.4.2.3 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento de suas atribuições , dever previsto no art. 134, XIII e XIV da Lei Complementar nº 416/2010; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. art. 134, XVI da Lei Complementar nº 416/2010), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.4.3 À 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Lucas do Rio Verde

VI.2.4.3.1 - que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição.

VI.2.4.3.2 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes,

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:49:55

mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento de suas atribuições , dever previsto no art. 134, XIII e XIV da Lei Complementar nº 416/2010; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. art. 134, XVI da Lei Complementar nº 416/2010), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.5 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PRIMAVERA DO LESTE

VI.2.5.1 À 2ª Promotoria de Justiça Cível de Primavera do Leste

VI.2.5.1 - que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nª 01/2023.

VI.2.5.2 - que realize oitivas informais antes de deliberar pelo ajuizamento ou não da representação em face do adolescente a quem se atribua ato infracional, preferencialmente por meio da pactuação de fluxo com a Polícia Civil, com o Poder Judiciário e com o CREAS.

VI.2.5.3 - que atue para garantir a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância nos municípios em que atua, proporcionando discussão ampla com a sociedade e com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VI.2.5.4 - que atue para a criação do comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, nos termos do art. 7º da Lei nº 13.257/16.

VI.2.5.5 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento de suas atribuições , dever previsto no art. 134, XIII e XIV da Lei Complementar nº 416/2010; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. art. 134, XVI da Lei Complementar nº 416/2010), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.5.2 À 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Primavera do Leste

VI.2.5.2.1 - que participe dos cursos de aperfeiçoamento disponibilizados pela Instituição, em especial sobre temas afins à atividade disciplinar, correicional e sobre resolutividade.

VI.2.5.2.2 - que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para tomada de decisões em relação às atividades e projetos que desenvolve.

VI.2.5.2.3 - que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:49:55

sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nª 01/2023.

VI.2.5.2.4 - que desenvolva atuação integrada com o (a) Promotor (a) de Justiça com atribuição em família para que, nas causas cíveis relacionadas a um contexto de violência doméstica contra a mulher, ocorra a intervenção obrigatória do Ministério Público, em razão da vulnerabilidade presumida da mulher.

VI.2.5.2.5 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento de suas atribuições , dever previsto no art. 134, XIII e XIV da Lei Complementar nº 416/2010; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. art. 134, XVI da Lei Complementar nº 416/2010), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.6 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE RONDONÓPOLIS

VI.2.6.1 À 3ª Promotoria de Justiça Cível de Rondonópolis

VI.2.6.1.1 - que desenvolva atividades não procedimentais de relevância social, tais como palestras, participações em reuniões e outras atividades que resultem em medidas de inserção social.

VI.2.6.1.2 - que, no exercício de sua atividade, atue com perspectiva de gênero em todos os momentos de intervenção do Ministério Público, observando os parâmetros da Recomendação CN-CNMP nº 03/2025.

VI.2.6.1.3 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento de suas atribuições , dever previsto no art. 134, XIII e XIV da Lei Complementar nº 416/2010; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. art. 134, XVI da Lei Complementar nº 416/2010), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.6.2 À 4ª Promotoria de Justiça Cível de Rondonópolis

VI.2.6.2.1 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:49:55

períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento de suas atribuições , dever previsto no art. 134, XIII e XIV da Lei Complementar nº 416/2010; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. art. 134, XVI da Lei Complementar nº 416/2010), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.6.3 À 5ª Promotoria de Justiça Cível de Rondonópolis

VI.2.6.3.1 - que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição.

VI.2.6.3.2 - que participe dos cursos de aperfeiçoamento disponibilizados pela Instituição, em especial sobre temas afins à atividade disciplinar, correicional e sobre resolutividade.

VI.2.6.3.3 - que participe de grupos de trabalho ou de reuniões com representantes da sociedade para identificação de demandas de relevância social.

VI.2.6.3.4 - que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN -CNMP nº 01/2023.

VI.2.6.3.5 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento de suas atribuições , dever previsto no art. 134, XIII e XIV da Lei Complementar nº 416/2010; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. art. 134, XVI da Lei Complementar nº 416/2010), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.6.4 À 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Rondonópolis

VI.2.6.4.1 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento de suas atribuições , dever previsto no art. 134, XIII e XIV da Lei Complementar nº 416/2010; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. art. 134, XVI da Lei Complementar nº 416/2010), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:49:55

VI.2.7 ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SINOP

VI.2.7.1 À 1ª Promotoria de Justiça Cível de Sinop

VI.2.7.1.1 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento de suas atribuições , dever previsto no art. 134, XIII e XIV da Lei Complementar nº 416/2010; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. art. 134, XVI da Lei Complementar nº 416/2010), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.7.2 À 2ª Promotoria de Justiça Cível de Sinop

VI.2.7.2.1 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento de suas atribuições , dever previsto no art. 134, XIII e XIV da Lei Complementar nº 416/2010; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. art. 134, XVI da Lei Complementar nº 416/2010), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.7.3 À 4ª Promotoria de Justiça Cível de Sinop

VI.2.7.3.1 - que promova medidas administrativas ou judiciais voltadas à expansão da educação em tempo integral (Meta 6 PNE).

VI.2.7.3.2 - que promova medidas administrativas ou judiciais voltadas à defesa da gestão democrática do ensino (Meta 19 PNE).

VI.2.7.3.3 - que promova medidas administrativas ou judiciais voltadas à valorização dos(as) profissionais da educação (Meta 18 PNE).

VI.2.7.3.4 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento de suas atribuições , dever previsto no art. 134, XIII e XIV da Lei Complementar nº 416/2010; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. art. 134, XVI da Lei Complementar nº 416/2010), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:49:55

VI.2.7.4 À 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Sinop

VI.2.7.4.1 - que participe dos cursos de aperfeiçoamento disponibilizados pela Instituição, em especial sobre temas afins à atividade disciplinar, correicional e sobre resolutividade.

VI.2.7.4.2 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento de suas atribuições , dever previsto no art. 134, XIII e XIV da Lei Complementar nº 416/2010; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. art. 134, XVI da Lei Complementar nº 416/2010), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.8 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SORRISO

VI.2.8.1 À 2ª Promotoria de Justiça Cível de Sorriso

VI.2.8.1.1 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento de suas atribuições , dever previsto no art. 134, XIII e XIV da Lei Complementar nº 416/2010; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. art. 134, XVI da Lei Complementar nº 416/2010), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.8.2 À 3ª Promotoria de Justiça Cível de Sorriso

VI.2.8.2.1 - que participe dos cursos de aperfeiçoamento disponibilizados pela Instituição, em especial sobre temas afins à atividade disciplinar, correicional e sobre resolutividade.

VI.2.8.2.2 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento de suas atribuições , dever previsto no art. 134, XIII e XIV da Lei Complementar nº 416/2010; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. art. 134, XVI da Lei Complementar nº 416/2010), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:49:55

VI.2.8.3 À 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Sorriso

VI.2.8.3.1 - que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nª 01/2023.

VI.2.8.2.2 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento de suas atribuições , dever previsto no art. 134, XIII e XIV da Lei Complementar nº 416/2010; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. art. 134, XVI da Lei Complementar nº 416/2010), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.9 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TANGARÁ DA SERRA

VI.2.9.1 À 2ª Promotoria de Justiça Cível de Tangará da Serra

VI.2.9.1.1 - que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição.

VI.2.9.1.2 - que realize reuniões com a rede, com periodicidade definida e sempre que necessário, para discussão de casos ou ainda para a implementação de políticas públicas na área da infância e juventude, com a construção de fluxos, protocolos e planos de atuação, atuando extrajudicialmente para garantia e pleno funcionamento da rede de proteção à criança e ao adolescente, conforme artigo 70-A do ECA e artigo 4º da Recomendação CNMP nº 33/2016.

VI.2.9.1.3 - que atue para a criação do comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, nos termos do art. 7º da Lei nº 13.257/16.

VI.2.9.1.4 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento de suas atribuições , dever previsto no art. 134, XIII e XIV da Lei Complementar nº 416/2010; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. art. 134, XVI da Lei Complementar nº 416/2010), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.9.2 À 3ª Promotoria de Justiça Cível de Tangará da Serra

VI.2.9.2.1 - que participe dos cursos de aperfeiçoamento disponibilizados pela Instituição, em especial sobre temas afins à atividade disciplinar, correicional e sobre resolutividade.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:49:55

VI.2.9.2.2 - que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para tomada de decisões em relação às atividades que desenvolve.

VI.2.9.2.3 - que analise a viabilidade de criar mecanismos de maior interação com a sociedade em geral, a exemplo de audiências públicas, contatos com lideranças comunitárias, reuniões com outros órgãos etc.

VI.2.9.2.4 - que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nª 01/2023.

VI.2.9.2.5 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento de suas atribuições , dever previsto no art. 134, XIII e XIV da Lei Complementar nº 416/2010; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. art. 134, XVI da Lei Complementar nº 416/2010), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.9.3 À 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Tangará da Serra

VI.2.9.3.1 - que participe dos cursos de aperfeiçoamento disponibilizados pela Instituição, em especial sobre temas afins à atividade disciplinar, correicional e sobre resolutividade.

VI.2.9.3.2 - que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição.

VI.2.9.3.3 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento de suas atribuições , dever previsto no art. 134, XIII e XIV da Lei Complementar nº 416/2010; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. art. 134, XVI da Lei Complementar nº 416/2010), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.10 ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE VÁRZEA GRANDE

VI.2.10.1 À 2ª Promotoria de Justiça Cível de Várzea Grande

VI.2.10.1.1 - que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:49:55

Recomendação CN-CNMP nª 01/2023.

VI.2.10.1.2 - que adote, se possível após visita às escolas, medidas administrativas ou judiciais voltadas à garantia da infraestrutura mínima adequada, incluída a acessibilidade e água potável, em escolas ou centros de educação infantil situados no município em que atua.

VI.2.10.1.3 - que promova medidas administrativas ou judiciais voltadas à defesa da gestão democrática do ensino (Meta 19 PNE).

VI.2.10.1.4 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento de suas atribuições , dever previsto no art. 134, XIII e XIV da Lei Complementar nº 416/2010; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. art. 134, XVI da Lei Complementar nº 416/2010), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.10.2 À 3ª Promotoria de Justiça Cível de Várzea Grande

VI.2.10.2.1 - que participe dos cursos de aperfeiçoamento disponibilizados pela Instituição, em especial sobre temas afins à atividade disciplinar, correicional e sobre resolutividade.

VI.2.10.2.2 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento de suas atribuições , dever previsto no art. 134, XIII e XIV da Lei Complementar nº 416/2010; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. art. 134, XVI da Lei Complementar nº 416/2010), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.10.3 À 5ª Promotoria de Justiça Cível de Várzea Grande

VI.2.10.3.1 - que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nª 01/2023, como por exemplo, o acolhimento mais célere.

VI.2.10.3.2 - que, no exercício de sua atividade, atue com perspectiva de gênero em todos os momentos de intervenção do Ministério Público, observando os parâmetros da Recomendação CN-CNMP nº 03/2025.

VI.2.10.3.3 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas,

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:49:55

judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento de suas atribuições , dever previsto no art. 134, XIII e XIV da Lei Complementar nº 416/2010; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. art. 134, XVI da Lei Complementar nº 416/2010), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.10.4 À 7ª Promotoria de Justiça Cível de Várzea Grande

VI.2.10.4.1 - que desenvolva ou adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição.

VI.2.10.4.2 - que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para tomada de decisões em relação às atividades e projetos que desenvolve.

VI.2.10.4.3 - que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nª 01/2023.

VI.2.10.4.4 - que, a partir do conhecimento de demandas individuais, averigue se é o caso de coletivização da demanda a fim de proporcionar uma atuação mais eficiente do órgão ministerial.

VI.2.10.4.5 - que, no exercício de sua atividade, atue com perspectiva de gênero em todos os momentos de intervenção do Ministério Público, observando os parâmetros da Recomendação CN-CNMP nº 03/2025.

VI.2.10.4.6 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento de suas atribuições , dever previsto no art. 134, XIII e XIV da Lei Complementar nº 416/2010; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. art. 134, XVI da Lei Complementar nº 416/2010), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.10.5 À 6ª Promotoria de Justiça Cível de Várzea Grande

VI.2.10.5.1 - que participe dos cursos de aperfeiçoamento disponibilizados pela Instituição, em especial sobre temas afins à atividade disciplinar, correicional e sobre resolutividade.

VI.2.10.5.2 - que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nª 01/2023.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:49:55

VI.2.10.5.3 que, no exercício de sua atividade, atue com perspectiva de gênero em todos os momentos de intervenção do Ministério Público, observando os parâmetros da Recomendação CN-CNMP nº 03/2025.

VI.2.10.5.4 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento de suas atribuições , dever previsto no art. 134, XIII e XIV da Lei Complementar nº 416/2010; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. art. 134, XVI da Lei Complementar nº 416/2010), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.10.6 À 10ª Promotoria de Justiça Cível de Várzea Grande

VI.2.10.6.1 - que, no exercício de sua atividade, atue com perspectiva de gênero em todos os momentos de intervenção do Ministério Público, observando os parâmetros da Recomendação CN-CNMP nº 03/2025.

VI.2.10.6.2 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento de suas atribuições , dever previsto no art. 134, XIII e XIV da Lei Complementar nº 416/2010; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. art. 134, XVI da Lei Complementar nº 416/2010), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VII ENCAMINHAMENTOS E ELOGIOS

À 19ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá

Encaminhe-se nota de elogio, para anotação no prontuário funcional à membra correicionada Daniele Crema da Rocha de Souza, Promotora de Justiça titular da 19ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá por sua destacada atuação na defesa dos direitos e garantias fundamentais na comarca de Cuiabá.

6ª Promotoria de Justiça Criminal de Várzea Grande

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:49:55

Em 10-04-2025 foi encaminhado à Coordenadoria Disciplinar da Corregedoria Nacional a informação de que em relação ao membro correicionado Marcelo Lucindo Araújo, Promotor de Justiça titular da 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Várzea Grande, foram constatados, durante a visita correicional, número elevado de procedimentos extrajudiciais com excesso de prazo na unidade correicionada: circunstância identificada durante a visita correicional, para adoção das providências cabíveis.

VIII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os prazos para cumprimento das proposições começam a correr da cientificação do conteúdo deste relatório.

Por fim, cabe consignar a total colaboração de todos os integrantes do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para o bom êxito das atividades da Corregedoria Nacional, o que certamente facilitou a coleta e compreensão dos dados e a elaboração do presente relatório. Todos os (as) membros (as) e servidores (as) dispuseram-se a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

A Corregedoria Nacional agradece a colaboração, empenho e dedicação dos (as) membros (as) auxiliares, colaboradores(as) e servidores (as) desta Casa.

Brasília/DF, xxxxx de agosto de 2025.

Ângelo Fabiano Farias da Costa

Corregedor Nacional do Ministério Público

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:49:55